



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 01 de abril de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.148

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO



Governo Municipal
GUARATINGUETÁ
FORTE COMO NOSSA GENTE

SECRETARIA DA
EDUCAÇÃO
GUARATINGUETÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Praça Condessa de Frontin, 82 – Centro- Guaratinguetá – SP

Fone (12) 3128-7777

E-mail: educacao@guaratingueta.sp.gov.br

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01 /2025 – SME

O Município da Estância Turística de Guaratinguetá, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação, e considerando o disposto na Lei Federal nº. 13.019/2014, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 13.204/2015, e o disposto no Decreto Municipal nº. 8.313/2017, com alterações introduzidas no Decreto Municipal nº 8578 de 12 de dezembro de 2018, torna público que se encontra em aberto o **Edital de Chamamento Público nº. 01/2025 - SME**, a todas as Organizações da Sociedade Civil, na área da educação, com objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social (art. 33, I, Lei 13.019/14), que atendam às condições previstas nas leis acima mencionadas e contidas neste instrumento convocatório.

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente Edital tem como objetivo a seleção de uma Organização da Sociedade Civil (OSC), sem fins lucrativos, para firmar parceria na prestação do Serviço de Acompanhamento (Profissional de Apoio Escolar) e Apoio ao Plano de Ensino Individual de Estudantes, inclusive aqueles com deficiência, durante o período das aulas regulares e atividades complementares na Rede Municipal de Ensino de Guaratinguetá.
- 1.2. A parceria será formalizada por meio de Termo de Colaboração, conforme a Lei Federal nº 13.019/2014, com vigência de 12 meses, podendo ser prorrogada conforme a necessidade da Administração Pública, mediante justificativa e aprovação do gestor da parceria.
- 1.3. A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso aprovado no plano de trabalho, o qual guardará consonância com as metas da parceria.
- 1.4. Para a execução das ações, deverão ser observadas as referências do atendimento aos alunos conforme diretrizes e orientações constantes nos documentos de orientações técnicas publicados pelo Ministério da Educação e pela Secretaria Municipal de Educação.
- 1.5. Além dos princípios, diretrizes e orientações constantes nos documentos de orientações técnicas publicados pelo Ministério da Educação, a presente parceria será regida pelas seguintes normas:

I - Constituição Federal de 1988; Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalhos inseridos em TERMOS DE COLABORAÇÃO, define diretrizes para política de colaboração com ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE SOCIAL - OSC's; Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992, Lei de Improbidade Administrativa; Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, L.D.B.; Lei Brasileira de Inclusão Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015; Lei Municipal



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 01 de abril de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.148

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Praça Condessa de Frontin, 82 – Centro- Guaratinguetá – SP

Fone (12) 3128-7777

E-mail: educacao@guaratingueta.sp.gov.br

nº 3.425/2000, o Decreto Municipal: nº 8.313/2017 com alterações introduzidas no Decreto Municipal nº 8578 de 12 de dezembro de 2018 e demais legislação aplicável; Instruções nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, especialmente seu TÍTULO III, Capítulo I, Seção IV, que trata dos termos de colaboração e fomento na área municipal, ou outro que venha a substituí-lo.

II - O objeto em questão visa o Serviço de Acompanhamento (Profissional de Apoio Escolar) e Apoio ao Plano de Ensino Individual de Estudantes, inclusive os com Deficiência, no período das aulas regulares e atividades complementares dos estudantes da Rede de Ensino Municipal de Guaratinguetá, prestando apoio necessário para que o aluno participe de todas as atividades previstas no cotidiano escolar, incluídas as atividades físicas, passeios, festividades escolares, entre outros;

III - Realização de atividades escolares cotidianas segundo planos individuais de atendimento educacional desenvolvido pelos especialistas da Secretaria Municipal de Educação.

IV - A OSC fica vedada de realizar cobranças compulsórias das pessoas ou famílias beneficiárias direta ou indiretamente do objeto do presente Termo de Colaboração.

V - As etapas de execução do presente Termo de Colaboração ficam restritas ao período de sua vigência

- 1.6. A OSC fica vedada de realizar cobranças compulsórias das pessoas ou famílias beneficiárias direta ou indiretamente do objeto do presente Termo de Colaboração.
- 1.7. As etapas de execução do presente Termo de Colaboração ficam restritas ao período de sua vigência.

2. DO CRONOGRAMA

- 2.1. A realização deste Chamamento Público observará o seguinte cronograma:

Publicação deste Edital no <i>site</i> da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá	07 de abril de 2025
Prazo para a Impugnação ao quanto previsto neste edital	Até 07 de maio de 2025
Apresentação das propostas	12 de maio de 2025 (9h às 17h)
Publicação do Resultado preliminar no <i>site</i> da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá	19 de maio de 2025



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 01 de abril de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.148

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Praça Condessa de Frontin, 82 – Centro- Guaratinguetá – SP

Fone (12) 3128-7777

E-mail: educacao@guaratingueta.sp.gov.br

Apresentação de Recursos ao resultado preliminar	Até 16 de maio de 2025
Julgamento dos recursos apresentados ao resultado preliminar	Até 26 de maio de 2025
Publicação do resultado final no <i>site</i> da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá	30 de maio de 2025
Homologação	06 junho de 2025
Início da execução do contrato	1º de agosto de 2025

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste Chamamento Público as Organizações da Sociedade Civil que atendam aos requisitos previstos no artigo 33 da Lei Federal nº. 13.019/2014, com as alterações da Lei Federal nº. 13.204/2015, e sejam regidas por normas de organização interna que prevejam expressamente:
- Objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
 - Que, em caso de dissolução da entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº. 13.019/2014, e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da entidade extinta;
 - Escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.
- 3.1.1. As Organizações da Sociedade Civil também deverão possuir:
- No mínimo, 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, admitida a redução desse prazo por ato específico da autoridade competente, na hipótese de nenhuma organização atingi-los;
 - Condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

4. DAS VEDAÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 4.1. Ficarão impedidas de celebrar parceria, nos termos do **artigo 39** da Lei Federal nº. 13.019/2014, as Organizações da Sociedade Civil que:
- Não estejam regularmente constituídas ou, se estrangeiras, não estejam autorizadas a funcionar no território nacional;
 - Estejam omissas no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
 - Tenham como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública do município de Guaratinguetá, estendendo-se a vedação aos



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 01 de abril de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.148

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO



Governo Municipal
GUARATINGUETÁ
FORTE COMO NOSSA GENTE



SECRETARIA DA
EDUCAÇÃO
GUARATINGUETÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Praça Condessa de Frontin, 82 – Centro- Guaratinguetá – SP

Fone (12) 3128-7777

E-mail: educacao@guaratingueta.sp.gov.br

respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV – Tenham tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

- a) Forem sanadas as irregularidades que motivaram a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;
- b) Forem reconsideradas ou revistas às decisões pela rejeição;
- c) As apreciações das contas estiverem pendentes de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

V – Tenham sido punidas com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

- a) Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pública;
- b) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;
- c) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da administração pública municipal sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- d) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

VI – Tenham tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII – Tenham entre seus dirigentes pessoa:

- a) Cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
- b) Julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
- c) Considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992.

5. DOS DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS

- 5.1. Durante o horário previsto para a apresentação das propostas, qual seja, **05 de maio de 2025, das 09h às 17h**, cada Organização da Sociedade Civil proponente deverá entregar na Secretaria Municipal de Educação, Setor Financeiro, situado na Praça Condessa de Frontin, nº. 82, Centro, Guaratinguetá-SP, CEP 12500-180, envelopes, de preferência opacos, devidamente lacrados e rubricados no fecho, contendo em sua parte externa e frontal, os dados constantes dos itens 5.3 e 5.4.
- 5.2. Não serão aceitos envelopes entregues fora do prazo estipulado, não sendo permitida a participação de interessados em desacordo com este Edital.

5.3. DO ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS

5.3.1. O envelope nº. 01 deverá conter a seguinte identificação e conteúdo:

Envelope nº. 01 - Documentos



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 01 de abril de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.148

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Praça Condessa de Frontin, 82 – Centro- Guaratinguetá – SP

Fone (12) 3128-7777

E-mail: educacao@guaratingueta.sp.gov.br

Chamamento Público de Organização da Sociedade Civil

Edital de Chamamento Público nº 01/2024 - SME

Entidade:

Endereço:

CNPJ Nº:

Telefone:

Modalidade: Educação Básica.

- 5.3.2. A documentação deverá ser entregue na ordem do presente instrumento convocatório, devendo todas as páginas serem devidamente numeradas, assinadas e em ordem;
- 5.3.4. O envelope nº. 01 deverá conter a seguinte documentação obrigatória, sob pena de inabilitação da entidade interessada, podendo ser apresentada no original ou por qualquer sistema de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão de Imprensa Oficial:
- Manifestação de interesse assinado pelo representante legal da entidade, conforme modelo que constitui o Anexo I deste Edital;
 - Cópia do Estatuto Social da Entidade registrado e suas alterações, em conformidade com as exigências previstas na Lei Federal nº. 13.019/2014
 - Cópia da ata de eleição e relação nominal atualizada dos dirigentes da organização da sociedade civil, conforme o estatuto, com endereço, número da carteira de identidade, número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF e, se possível, telefone e endereço de correio eletrônico (e-mail), de cada um deles;
 - Comprovante de inscrição no cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, comprovando a existência da organização da sociedade civil por prazo superior a um ano;
 - Cópia de documento que comprove que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação ou comodato;
 - Comprovação de experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, a exemplo de atestados de experiência emitidos por organizações/ órgãos públicos para os quais realizou ações semelhantes contendo a descrição do trabalho realizado de forma pormenorizada, o número de beneficiários bem como os resultados alcançados, notícias veiculadas na mídia em diferentes suportes sobre atividades desenvolvidas, publicações e pesquisas realizadas ou outras formas de conhecimento como prêmios locais recebidos;
 - Declaração do representante legal da organização da sociedade civil, conforme modelo que constitui o Anexo II deste Edital na qual conste:
 - A existência de instalações e outras condições materiais da organização da sociedade civil ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria;
 - Que a Organização da Sociedade Civil se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, em observância das vedações estabelecidas no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
 - Que não existem fatos impeditivos de sua participação no Chamamento Público e se compromete a comunicar à Secretaria Municipal de Educação qualquer fato que venha a comprometer sua habilitação, inclusive durante a execução da parceria;



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 01 de abril de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.148

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO



Governo Municipal
GUARATINGUETÁ
FORTE COMO NOSSA GENTE



SECRETARIA DA
EDUCAÇÃO
GUARATINGUETÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Praça Condessa de Frontin, 82 – Centro- Guaratinguetá – SP

Fone (12) 3128-7777

E-mail: educacao@guaratingueta.sp.gov.br

- h) Declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a Organização não tenha entre seus dirigentes, pessoa:
- I. cujas contas relativas a parceria tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselhos de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irreversível, nos últimos 8 (oito) anos;
 - II. julgadas responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;
 - III. considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II, III do art. 12 da Lei nº 4.429/ 1992 (art. 39, VII, Lei 13.019/ 14).
- i) Declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a Organização não tenha como dirigente membro de Poder ou de Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem com parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau (art. 39, III, Lei 13.019/14).
- j) Declaração do representante legal da organização da sociedade civil informando que a Organização não tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos (art. 39, IV, Lei 13.019/14).
- k) Certidão de Regularidade Fiscal junto à Fazenda Pública da União
- l) Certidão de Regularidade Fiscal junto à Fazenda Pública do Município;
- m) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;
- n) Certidão Negativa de Débitos (CND) estadual
- o) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 5.3.5. Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto do item 5.3.4, letras “k” a “m”, as certidões positivas com efeito de negativas, bem como as certidões emitidas pela internet pelos órgãos competentes.
- 5.3.6. A ausência de quaisquer documentos exigidos neste Edital para o Chamamento Público, ou se apresentados incompletos, incorretos, com rasuras ou com a validade expirada, acarretará a inabilitação da Organização da Sociedade Civil, observado o disposto no item 5
- 5.3.7. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- I - Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;
 - II - atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
 - III - prazo para atendimento ao item 5.3.7, será de 05 (cinco) dias.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 01 de abril de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.148

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO



Governo Municipal
GUARATINGUETÁ
FORTE COMO NOSSA GENTE



SECRETARIA DA
EDUCAÇÃO
GUARATINGUETÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Praça Condessa de Frontin, 82 – Centro- Guaratinguetá – SP

Fone (12) 3128-7777

E-mail: educacao@guaratingueta.sp.gov.br

5.3.8. O interessado deverá estar apto a apresentar a atualização de todos os documentos que vencerem ao longo do procedimento, mantendo-os atualizados junto aos órgãos responsáveis.

5.4. – DO ENVELOPE Nº 02 – PLANO DE TRABALHO

5.4.1. - O envelope nº. 02 deverá conter a seguinte identificação e conteúdo:

Envelope nº. 02 – Plano de Trabalho

Chamamento Público de Organização da Sociedade Civil

Edital de Chamamento Público nº 01/2024 - SME

Entidade:

Endereço:

CNPJ Nº:

Telefone:

Modalidade: Educação Básica.

5.4.2. O Plano de Trabalho do atendimento à demanda de Serviço de Acompanhamento (Profissional de Apoio Escolar) e Apoio ao Plano de Ensino Individual de Estudantes, inclusive os com Deficiência, no período das aulas regulares e atividades complementares dos estudantes da Rede de Ensino Municipal de Guaratinguetá, com timbre da Organização e assinaturas do representante legal e dos responsáveis pela elaboração do documento seguindo o formato do ANEXO III.

5.4.2.1. Havendo interesse, a Organização da Sociedade Civil poderá optar pela realização de inscrição para celebração da parceria em mais de uma localidade, hipótese em que deverá apresentar um Plano de Trabalho para cada localidade.

5.4.3. O Plano de Trabalho deverá atender o item 5 do Termo de Referência e prever, no mínimo, as seguintes informações, conforme disposto no artigo 22, da Lei Federal nº. 13.019/2014:

- a) a descrição da realidade do objeto da parceria e o nexos com as atividades propostas;
- b) o histórico da entidade e sua experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
- c) as ações a serem executadas e a metodologia adotada para o alcance dos resultados esperados;
- d) as metas a serem atingidas e os indicadores quantitativos e qualitativos que aferirão o cumprimento das metas com os recursos provenientes do termo de colaboração a ser celebrado;
- e) os prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas;
- f) os recursos humanos necessários para a execução das atividades, com a descrição da carga horária, funções, qualificação necessária e respectiva remuneração; e
- g) o valor global e a previsão orçamentária para a realização dos serviços.

5.4.4. Todas as folhas do Plano de Trabalho devem estar assinadas, numeradas e em ordem.

6. DO PROCESSO DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 01 de abril de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.148

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Praça Condessa de Frontin, 82 – Centro- Guaratinguetá – SP

Fone (12) 3128-7777

E-mail: educacao@guaratingueta.sp.gov.br

6.1 - As documentações apresentadas serão julgadas e selecionadas pela Comissão de Seleção de acordo com o estabelecido neste EDITAL.

6.1.1 - A Comissão de Seleção, responsável pela análise dos documentos apresentados pelas Organizações da Sociedade Civil dentro do prazo estabelecido neste Edital, será composta pelos seguintes integrantes:

Nome	Lotação
Adriano Melo Figueiró	Secretaria Municipal da Educação
Guilherme Nogueira Camargo Felipe	Secretaria Municipal de Governo
Luiz Paulo Alves da Cruz	Secretaria Municipal da Educação

6.1.2. Caso necessário, a Comissão de Seleção poderá solicitar complementação de informações para as OSCs, estabelecendo o prazo para que as entidades se manifestem por escrito quanto ao solicitado, observando o disposto no item 5.3.7

6.1.3. Na análise da documentação apresentada, a Comissão de Seleção verificará sua validade e tempestividade, de acordo com a data de protocolo na Secretaria de Educação da Estância Turística de Guaratinguetá, bem como poderá realizar visita técnica *in loco* para avaliar as condições de atendimento, nos termos do item 8, abaixo.

6.1.4. A Comissão de Seleção elaborará ata circunstanciada dos trabalhos realizados e remeterá o resultado do Chamamento Público ao Gabinete da Secretaria de Educação, com a lista das entidades aptas, para fins de publicação no site oficial da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá e no Diário Oficial do Município.

6.2 - A Comissão será responsável por verificar a regularidade da documentação, avaliar os critérios estabelecidos no Edital e garantir a transparência e legalidade do processo seletivo.

6.3 - As avaliações das propostas terão caráter eliminatório e classificatório.

6.4 - As propostas serão avaliadas de acordo com os seguintes Critérios de Julgamento:

I – CRITÉRIOS ELIMINATÓRIOS:

6.3.1 - As propostas serão automaticamente desclassificadas se não atenderem ao quanto previsto no Quadro I:

QUADRO I: AVALIAÇÃO ELIMINATÓRIA



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 01 de abril de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.148

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Praça Condessa de Frontin, 82 – Centro- Guaratinguetá – SP

Fone (12) 3128-7777

E-mail: educacao@guaratingueta.sp.gov.br

Nº	Critérios	Sim	Não	Fundamento/Justificativa
1	Os envelopes estavam lacrados?			
2	Foram apresentados todos os documentos assinados, numerados e em ordem de acordo com o exposto no EDITAL?			
3	OSCs regularmente constituídas ou, se estrangeiras, que estejam autorizadas a funcionar no território nacional;			
4	OSC que tenham como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública do município de Guaratinguetá, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;			
PROPOSTA ELIMINADA				

II – CRITÉRIOS CLASSIFICATÓRIOS

6.3.2. - As OSCs habilitadas serão avaliadas conforme os critérios abaixo, totalizando **100 pontos**:

AVALIAÇÃO TÉCNICA (CLASSIFICATÓRIA) - PONTUAÇÃO	
Critérios	Pontuação
Valor da Proposta e Coerência Orçamentária	Até 40 (quarenta) pontos
Plano de Trabalho	Até 30 (trinta) pontos
Capacidade Técnica	Até 20 (vinte) pontos
Tempo de Existência da OSC	Até 10 (dez) pontos
Total Máximo Alcançável	100 (cem) pontos



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 01 de abril de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.148

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Praça Condessa de Frontin, 82 – Centro- Guaratinguetá – SP

Fone (12) 3128-7777

E-mail: educacao@guaratingueta.sp.gov.br

QUADRO II: AVALIAÇÃO TÉCNICA (CLASSIFICATÓRIA)

Nº	Critério de Julgamento	Material para Aferição	Itens de Avaliação	Escala de Pontuação	Pontuação Máxima atingida
1	Valor da Proposta e Coerência Orçamentária	Conforme documentos previstos nos itens: 5.4.3 letras F e G e 9.2	Adequação do valor proposto aos custos reais da atividade	20 (vinte) pontos	Até 40 (quarenta) pontos
			Distribuição e justificativa dos custos no orçamento	10 (dez) pontos	
			Equilíbrio entre custo e impacto do serviço prestado	10 (dez) pontos	
2	Plano de Trabalho	Conforme documentos previstos no item 5.4.3	Clareza e detalhamento do serviço a ser prestado.	10 (dez) pontos	Até 30 (trinta) pontos
			Metodologia e estratégia de execução.	10 (dez) pontos	
			Compatibilidade com as diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.	10 (dez) pontos	
3	Capacidade Técnica	Conforme documentos previstos no itens 5.3.4 letra F e 5.4.3 letras B e F	Equipe qualificada e compatível com o serviço.	10 (dez) pontos	Até 20 (vinte) pontos
			Estrutura operacional disponível para atendimento da demanda	10 (dez) pontos	
4	Tempo de Existência da OSC.	Conforme documentos previstos no	Tempo de Existência da OSC.	01 (um) ponto por	Até 10 (dez) pontos



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 01 de abril de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.148

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Praça Condessa de Frontin, 82 – Centro- Guaratinguetá – SP

Fone (12) 3128-7777

E-mail: educacao@guaratingueta.sp.gov.br

		item 5.3.4 letra B.		ano de existência.	
*Plano de Trabalho: A avaliação considerará o exposto no ANEXO III do Edital.					
RESULTADO					
Pontuação:			Fundamento/Justificativa:		

6.3.3 - As OSCs serão classificadas de acordo com a **pontuação total obtida**.

- Em caso de empate, terá prioridade a OSC com maior **tempo de experiência** na execução do objeto da parceria.
- O resultado final será publicado no **site da Prefeitura de Guaratinguetá**, conforme o cronograma do edital.

6.4 - Serão julgadas habilitadas as propostas que atingirem no mínimo 50% (cinquenta por cento) da pontuação e classificadas com a maior pontuação na ordem decrescente.

6.5 - A Comissão de Seleção poderá solicitar a realização do ajuste no Plano de Trabalho das Organizações da Sociedade Civil habilitadas, sendo observados os termos e as condições da proposta e do EDITAL, circunstância em que a Organização da Sociedade Civil será notificada para, no prazo de 15 (quinze) dias, regularizar a documentação, sob pena de não celebração da parceria, de acordo com art. 22 do Decreto Municipal nº. 8.313/2017.

7. DA DIVULGAÇÃO, DO RECURSO E DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO

7.1 - O resultado preliminar do processo de seleção será divulgado no sítio eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Guaratinguetá.

7.2 - As Organizações da Sociedade Civil poderão interpor recursos contra o resultado preliminar, no prazo de 5 (cinco) dias corridos, contados da publicação da decisão, excluído dia do início e incluindo o final.

7.3 - Os recursos deverão ser protocolados na Secretaria Municipal de Educação, Setor Financeiro, situado na Praça Condessa de Frontin, nº. 82, Centro, Guaratinguetá-SP, CEP 12500-180.

7.4. Caso seja apresentado recurso no prazo fixado no item 7.2, será concedido igual prazo para que eventual Organização da Sociedade Civil diretamente interessada responda ao recurso, se assim quiser, devendo, para tanto, ser notificada por e-mail ou por correspondência.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 01 de abril de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.148

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Praça Condessa de Frontin, 82 – Centro- Guaratinguetá – SP

Fone (12) 3128-7777

E-mail: educacao@guaratingueta.sp.gov.br

7.5. Caso sejam interpostos recursos, a Comissão de Seleção, após a resposta da Organização da Sociedade Civil eventualmente interessada, avaliará os argumentos apresentados e poderá reconsiderar a decisão recorrida, se assim entender necessário à luz dos fatos e das regras deste Edital.

7.6. Não caberá novo recurso da decisão do recurso previsto no item anterior.

7.7. Eventual acolhimento dos recursos importará apenas a invalidação dos atos não suscetíveis de aproveitamento.

7.8. O resultado do julgado do(s) recurso(s) será(ão) divulgado(s), no site do Município da Estância Turística de Guaratinguetá e no Diário Oficial do Município.

7.9 - A homologação do procedimento é de competência da Secretaria Municipal da Educação e não gera direito à celebração da parceria com a Organização da Sociedade Civil, mas obriga a Administração Pública a respeitar o resultado caso venha a celebrá-la.

7.10- A Revogação ou anulação do processo de chamamento público não gera direito à indenização às Organizações da Sociedade Civil participantes.

8. DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

8.1 - As parcerias serão formalizadas mediante a celebração de Termo de Colaboração, na forma da minuta que integra o presente EDITAL, em seu Anexo IV, após a tomada das seguintes providências:

- a) Emissão de parecer jurídico do órgão responsável pela consultoria jurídica da Prefeitura Municipal acerca da possibilidade de celebração da parceria;
- b) Emissão de parecer de órgão técnico, observado o disposto no artigo 35, inciso V, da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015;
- c) Demonstração de que os objetivos e finalidades institucionais e a capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil foram avaliados e são compatíveis com o objeto;
- d) Aprovação do Prefeito Municipal, nos termos do artigo 5º do Decreto Municipal nº 8.313/2017.

8.2 - Os Termos de Colaboração celebrados serão formalizados observando as cláusulas essenciais previstas no artigo 42 da Lei Federal nº. 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, bem como o Decreto Municipal nº 8.313/1017 com alterações introduzidas no Decreto Municipal nº 8578 de 12 de dezembro de 2018 e o previsto neste EDITAL e seus Anexos.

8.3 - A celebração da parceria ocorrerá através da assinatura do Termo de Colaboração, pela Secretária Municipal da Educação e pelo Representante Legal da Organização da Sociedade Civil assumindo o compromisso ao cumprimento das cláusulas definidas no Termo.

8.4 - Para a celebração do Termo de Colaboração a Organização da Sociedade Civil deverá ainda:



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 01 de abril de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.148

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Praça Condessa de Frontin, 82 – Centro- Guaratinguetá – SP

Fone (12) 3128-7777

E-mail: educacao@guaratingueta.sp.gov.br

- I – Manter atualizados, até a celebração, bem como durante toda a vigência da parceria, as comprovações e os documentos previsto nos artigos antecedentes;
- II- Estar em dia com a prestação de conta de recursos públicos recebidos anteriormente;
- III- Não constar em cadastro municipal, estadual e federal de apenadas e ou inadimplentes.

8.5 - O prazo de vigência dos **TERMOS DE COLABORAÇÃO** será de 12 (doze) meses, prorrogáveis, nos Termos da Lei Federal nº 13.019/2014 alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015.

8.6 – O Plano de Trabalho da Parceria poderá ser revisto para alteração de valores e metas, mediante termo aditivo ou por apostila ao plano de trabalho original.

8.7 – Caso a Organização da Sociedade Civil selecionada tenha optado pela realização de inscrição para mais de uma localidade, serão celebrados mais de um Termo de Colaboração, um para cada localidade.

9. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 9.1. As despesas decorrentes deste Chamamento Público correrão pela dotação orçamentária 02.09.02.12.361.0016.25.63.3.3.50.39.01 - Tesouro (01).
- 9.2. Valores atualizados para 12 meses:
 - Valor mensal total da proposta: R\$ 634.857,00
 - Valor anual total (12 meses): R\$ 7.618.284,00
 - Quantidade de Profissionais de Apoio Escolar: 150
- 9.3. O instrumento de parceria será celebrado de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do município, respeitado o interesse público e desde que caracterizadas a oportunidade e conveniência administrativas.
- 9.4. Eventuais saldos financeiros remanescentes dos recursos públicos transferidos, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria.

10. DA EXECUÇÃO DA PARCEIRA

10.1 - A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso aprovado no plano de trabalho, o qual guardará consonância com as metas da parceria, e a observância do quanto estabelecido no item 1.4 deste edital.

10.2 - A execução da parceria ocorrerá em conformidade com as exigências previstas:

- I – na Lei Federal nº. 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015;



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 01 de abril de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.148

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO



Governo Municipal
GUARATINGUETÁ
FORTE COMO NOSSA GENTE



SECRETARIA DA
EDUCAÇÃO
GUARATINGUETÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Praça Condessa de Frontin, 82 – Centro- Guaratinguetá – SP

Fone (12) 3128-7777

E-mail: educacao@guaratingueta.sp.gov.br

II – no Capítulo VII do Decreto Municipal nº 8.313/2017, que trata da liberação e contabilização dos recursos, das compras, contratações e da realização de despesas e pagamentos e das alterações na parceria;

III – em observância ao artigo 60 da Lei nº 13.019 de 31 de julho de 2014, para que a execução das parcerias sejam também acompanhadas e fiscalizadas pelos conselhos municipais de políticas públicas das áreas correspondentes;

IV – nas normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

V – no previsto neste EDITAL e seus Anexos.

11. DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

11.1 – Os serviços a serem prestados que compuserem os termos de colaboração serão objeto de gestão operacional de caráter público, tendo sua execução devidamente monitorada e avaliada pela administração pública.

11.2 - O monitoramento e avaliação dos Termos de Colaboração serão realizados pela Comissão de Monitoramento e Avaliação constituída pelos seguintes membros:

Nome	Lotação
Adriana Aparecida Lemes dos Santos Fagundes Pinto	Secretaria Municipal de Educação
Maria Helena Batista Barbosa de Paula	Secretaria Municipal de Educação
Neli Silvestre de Oliveira Galvão	Secretaria Municipal de Educação

11.2.1 - A composição da Comissão de Monitoramento e Avaliação poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante ato do Prefeito Municipal devidamente publicado na imprensa oficial, sem necessidade de divulgação de novo Edital.

11.2 - A gestão pública operacional e o acompanhamento da execução dos serviços citados no *caput* compreendem as seguintes atribuições:

I - coordenar, articular, assegurar e avaliar o planejamento e o processo de execução das ações de cada um dos serviços.

11.3 - As ações de monitoramento e avaliação do gestor público compreendem a verificação:

I - do número de Profissionais de Apoio Escolar para o atendimentos de alunos da Rede Municipal com Deficiência;

II - da permanência da equipe de referência de acordo com os termos do presente Edital durante todo o período de vigência;

III - das estratégias metodológicas conforme descritas no Plano de Trabalho apresentado;

11.4 - Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão através de:



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 01 de abril de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.148

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Praça Condessa de Frontin, 82 – Centro- Guaratinguetá – SP

Fone (12) 3128-7777

E-mail: educacao@guaratingueta.sp.gov.br

I- análise de dados coletados através de instrumentos específicos, da execução das ações desenvolvidas em cada serviço;

II - visitas técnicas *in loco*, previamente agendadas, ou não;

III - reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas;

IV- estratégias de avaliação dos serviços junto aos usuários.

11.5- É dever das organizações da sociedade civil selecionadas, durante toda a execução da parceria:

I - Executar as ações em estrita consonância com a legislação pertinente, bem como com as diretrizes, objetivos e indicativos de estratégias metodológicas específicas para cada serviço, nos termos deste Edital ou qualquer outro que vier a alterá-lo ou complementá-lo;

II - Desenvolver as ações seguindo as diretrizes do órgão gestor, de seus estatutos sociais e regimentos internos, submetendo-se à gestão pública operacional do(s) serviço(s) e disponibilizando o atendimento às metas referenciadas pela administração pública, através da SME;

III - Informar, mensalmente, à administração pública, por meio de relatório anexado a prestação de contas, a relação de funcionários de apoio e o local de trabalho;

IV - Prestar à administração pública, por meio da Comissão de Monitoramento e Avaliação todas as informações e esclarecimentos necessários durante o processo de monitoramento e avaliação do atendimento ao objeto do presente;

V - Promover, no prazo estipulado pela administração pública, quaisquer adequações apontadas no processo de monitoramento, avaliação e gestão operacional;

VI - Participar sistematicamente das reuniões de monitoramento, avaliação, gestão operacional e capacitações;

VII - Participar de reuniões dos conselhos municipais, fóruns e grupos de trabalho;

VIII - Manter atualizados os registros e prontuários de atendimento, através dos sistemas informatizados disponibilizados pelo município;

IX - Apresentar à administração pública, os relatórios mensais, trimestrais e anuais do(s) serviços executados;

11.6 - Sem prejuízo da avaliação discriminada no artigo antecedente, a execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos municipais de políticas públicas das áreas relacionadas, ao objeto contido no Termo de Colaboração, bem como também estará sujeita aos mecanismos de controle social previstos na legislação.

11.7 - A Secretaria da Educação, caso entenda necessário, designará técnicos(as) de referência da política pública, que não sejam membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, para assessorar este colegiado no desenvolvimento do seu trabalho.

11.8 - O monitoramento e avaliação ocorrerão em conformidade com as exigências previstas:

I – na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015;

II – no Capítulo VIII do Decreto Municipal nº 8.313/ 2017, que trata da Comissão de Monitoramento e Avaliação e das ações e dos procedimentos;



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 01 de abril de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.148

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Praça Condessa de Frontin, 82 – Centro- Guaratinguetá – SP

Fone (12) 3128-7777

E-mail: educacao@guaratingueta.sp.gov.br

III – nas normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

IV – no previsto neste EDITAL e seus Anexos.

12. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

12.1 - A prestação de contas tem o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas.

12.2 - A apresentação e análise da prestação de contas ocorrerão em conformidade com as exigências previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, no Capítulo IX do Decreto Municipal nº 8.313/2017 que trata da prestação de contas e nas normativas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, devendo ser entregues ao Gestor de Parcerias por meio físico e digital.

12.3 – A Organização da Sociedade Civil, mensalmente, deverá alimentar a plataforma eletrônica para prestação de contas parcial conforme artigo 65 da Lei nº 13.019/14 e a comissão de monitoramento e avaliação e o gestor analisarão as informações periodicamente, fechando o relatório final anualmente, conforme artigo 47 do Decreto Municipal nº 8.313/17. Havendo necessidade de ajustes, será solicitado quando necessário, junto às OSCs.

12.4 - A Organização da Sociedade Civil deverá disponibilizar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações referentes ao Termo de Colaboração celebrado com a Municipalidade, nos termos do art. 11 da Lei Federal nº. 13.019/2014, alterada pela Lei nº. 13.204/2015.

12.5 - A prestação de contas será realizada **mensalmente**, devendo ser apresentada **até 15 dias após o final de cada mês**.

- A análise e aprovação pela **Secretaria Municipal de Educação** será condição para a liberação da parcela seguinte.
- A prestação de contas deve incluir:
 - Relatório financeiro detalhado com os gastos realizados;
 - Comprovação documental dos pagamentos efetuados;
 - Relatório de execução das atividades, demonstrando o cumprimento das metas;
 - Planilha de Execução Orçamentária.

13. DAS SANÇÕES/ VIGÊNCIA E DAS PRORROGAÇÕES

13.1 - Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o Plano de Trabalho, com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, com o Decreto Municipal nº 8.313/2017 e/ou com o presente neste EDITAL e seus anexos, o Município de Guaratinguetá poderá aplicar as sanções previstas no Capítulo XI do Decreto Municipal nº 8.313/2017.

13.2 - O prazo de vigência poderá ser prorrogado por períodos iguais ou inferiores, a critério do MUNICÍPIO, até o limite de 5 (cinco) anos, a teor do § 1º, do artigo 25, do Decreto Municipal nº 8.313/2017.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 01 de abril de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.148

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Praça Condessa de Frontin, 82 – Centro- Guaratinguetá – SP

Fone (12) 3128-7777

E-mail: educacao@guaratingueta.sp.gov.br

13.3 - A Entidade poderá se opor à prorrogação de que trata o parágrafo anterior, mediante manifestação expressa e recepcionada pelo MUNICÍPIO em até 90 (noventa) dias do vencimento da vigência do termo de colaboração.

13.4 - Eventuais prorrogações serão formalizadas mediante celebração dos respectivos termos de aditamento à parceria, respeitadas as condições legais.

13.5 - A não prorrogação do prazo de vigência da parceria por conveniência do MUNICÍPIO não gerará à Entidade direito a qualquer espécie de indenização.

13.6 - Não obstante o prazo estipulado no caput, à vigência nos exercícios subsequentes ao da celebração da parceria estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada esta na inexistência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício para atender as respectivas despesas.

13.7 – Para a prorrogação da vigência da parceria é necessário parecer da área técnica competente atestando que a parceria foi executada a contento, atingindo as metas (§ 5º, art. 55, do Decreto 8.313/2017)

13.8 – Reajuste do valor da parceria:

- A OSC poderá solicitar anualmente o reajuste dos valores estabelecidos no Termo de Colaboração.
- O reajuste será baseado na variação percentual do salário mínimo nacional, conforme definido pelo Governo Federal.
- A solicitação de reajuste deve ser formalizada por meio de requerimento, acompanhada de justificativa técnica.
- O reajuste não será automático e dependerá de análise da Secretaria Municipal de Educação, considerando a viabilidade orçamentária.
- Caso aprovado, o novo valor será incorporado ao Plano de Trabalho no exercício financeiro seguinte.

14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1 - A execução do presente Termo de Colaboração será acompanhada pela **Secretaria Municipal de Educação**, através do (a) **Gestor (a) de Parcerias, Sra. Ana Paula Braga de Campos Rodrigues**, que deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

14.2 - Poderá ser designado a qualquer tempo novo gestor das Parcerias, mediante ato da Secretaria Municipal de Educação, devidamente publicado na imprensa oficial, sem necessidade de divulgação de novo Edital.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 01 de abril de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.148

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO



Governo Municipal
GUARATINGUETÁ
FORTE COMO NOSSA GENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Praça Condessa de Frontin, 82 – Centro- Guaratinguetá – SP

Fone (12) 3128-7777

E-mail: educacao@guaratingueta.sp.gov.br

15.1 - As OSCs assumem todos os custos de participação no Chamamento Público, sendo que o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do Chamamento Público.

15.2 - Não serão devolvidos documentos ou materiais encaminhados, cabendo às Comissões de Seleção e de Monitoramento e Avaliação o seu arquivamento

15.3 - Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

15.4 - Fica eleito o Foro da Comarca de Guaratinguetá-SP, com exclusão de qualquer outro, para a propositura de qualquer ação referente ao presente chamamento público e/ou contrato dela decorrente.

15.5 - Qualquer pessoa poderá solicitar à Secretaria Municipal de Educação esclarecimentos acerca do presente Chamamento Público em até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a entrega da documentação, por meio eletrônico no endereço educacao@guaratingueta.sp.gov.br, que deverá ter o seu recebimento confirmado através dos telefones 3128-7777 ramal 7782 ou protocolizar nos dias úteis das 09h às 17h na Secretaria Municipal de Educação, Setor Financeiro, situado na Praça Condessa de Frontin, nº. 82, Centro, CEP 12500-180, no Município da Estância Turística de Guaratinguetá, Estado de São Paulo.

15.6. O edital completo poderá ser obtido no site da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá (<http://guaratingueta.sp.gov.br>) ou na Secretaria Municipal de Educação, Departamento Prestação de Contas, situado na Praça Condessa de Frontin, nº. 82, Centro, CEP 12500-180, no Município da Estância Turística de Guaratinguetá, Estado de São Paulo, de 2ª a 6ª feira, das 09h às 17h, gratuitamente, mediante apresentação de CD-R gravável virgem ou pen-drive.

16. DOS ANEXOS

16.1 - Integram este EDITAL, dele fazendo parte como se transcritos em seu corpo, o Termo de Referência e seus ANEXOS:

Anexo I	Modelo de Manifestação de Interesse em participar do Chamamento Público;
Anexo II	Modelo de Declaração;
Anexo III	Modelo de Plano de Trabalho;
Anexo IV	Modelo de Termo de Colaboração.

Município da Estância Turística de Guaratinguetá, 01 de abril de 2025.

BRUNO MODESTO DOS SANTOS Assinado de forma digital por BRUNO MODESTO DOS SANTOS.35255729809
SANTOS.35255729809 Data: 2025.04.01 12:27:08 -03'00'

Bruno Modesto dos Santos

Secretário da Educação do Município de Guaratinguetá-SP



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 01 de abril de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.148

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Praça Condessa de Frontin, 82 – Centro- Guaratinguetá – SP

Fone (12) 3128-7777

E-mail: educacao@guaratingueta.sp.gov.br

TERMO DE REFERÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA

A principal missão das atividades meio é garantir a operacionalização integral das atividades finalísticas (atividades atreladas às funções de Estado) de forma contínua, eficiente e confiável.

Para atingir esse objetivo a Administração Pública deve buscar, de forma racional e persistente, obter melhor aplicação de seus recursos visando atingir a eficiência de suas ações. Essa difícil missão, muitas vezes, torna-se impossível de ser cumprida a contento, em razão da falta de uma estrutura específica para execução de tarefas que, embora sejam consideradas auxiliares, são imprescindíveis para o alcance do objetivo do Poder Público que é garantir acesso à Educação, nos termos do artigo 208 da Constituição Federal.

Assim, buscando sempre a prática dos princípios da eficiência e efetividade, quando se tenta alcançar a alta produtividade, agilidade, qualidade e segurança do trabalho, as adequações dos atuais serviços de apoio escolar, especialmente aos alunos público-alvo da Educação Especial, são metas visadas pela Secretaria Municipal de Educação, o que parece ser difícil, senão impossível, sem a contratação de serviços terceirizados, ou celebrando parceria com Organizações da Sociedade Civil, visando o interesse público recíproco, ainda mais diante dos pedidos de acompanhamento individual que são solicitados diuturnamente, seja pela família, seja pela necessidade constatada pela própria equipe da unidade escolar.

Contudo, não restam dúvidas de que é dever do município proporcionar meios para favorecer o desenvolvimento pessoal e a emancipação social das pessoas com deficiência, TEA, transtornos globais do desenvolvimento ou transtornos de aprendizagem em sua rede de ensino. A chamada sociedade inclusiva exige ampla acessibilidade às pessoas com necessidades especiais, não só por meio da adaptação dos ambientes físicos, mas também através do suporte humano e da construção de valores que lhes assegure o exercício de direitos.

Nesse sentido, levando em consideração que o serviço de apoio nas atividades de vida diária aos alunos, é atividade meio para a Educação, a Administração estaria autorizada a celebrar termo de colaboração como providência necessária, dinâmica, moderna e eficiente, em observância ao princípio da continuidade da prestação de serviços e do interesse público.

O Tribunal de Contas da União (TCU) ao debater-se sobre o tema, em decisão paradigmática recente, em sede de consulta, já considerando o arcabouço legislativo da matéria, assim se pronunciou:

Acórdão 1184/2020-Plenário TCU. Data da sessão: 13/05/2020.

Enunciado:



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 01 de abril de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.148

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Praça Condessa de Frontin, 82 – Centro- Guaratinguetá – SP

Fone (12) 3128-7777

E-mail: educacao@guaratingueta.sp.gov.br

“É possível a contratação da execução indireta da prestação dos serviços acessórios ou complementares realizados por servidores efetivos da área técnica da Fundação Nacional da Saúde, nos termos da IN MPDG 5/2017 e do Decreto 9.507/2018, desde não estejam presentes, na relação entre o pessoal da prestadora de serviço e a Administração Pública, as características da personalidade e da subordinação, próprias da relação empregatícia, e não se incorra nas vedações do art. 3º do mencionado decreto, de modo que, entre outras, não constituam atividade inerente às categorias funcionais abrangidas pelo plano de cargos da entidade, salvo disposição legal em contrário ou quando se tratar de cargo extinto, total ou parcialmente, ou em extinção.”

A finalidade do presente Chamamento Público é a seleção de propostas para a celebração de parceria com a Prefeitura do Município de Guaratinguetá, por meio da formalização de termo de colaboração, para a consecução de finalidade de interesse público e recíproco que envolve a transferência de recursos financeiros a Organizações da Sociedade Civil (OSC), para a disponibilização de profissionais de apoio escolar aos alunos com deficiência matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino, conforme suas necessidades individuais.

Nos últimos anos, as redes públicas de ensino de todo o país vêm observando o crescimento do número de alunos com necessidades educacionais especiais e/ou com deficiência, a demandar a atuação de profissionais com formação, perfil e recursos de atuação diversificados, para fazer frente às necessidades individuais desses estudantes.

No tocante à disponibilização de profissionais de apoio, a Nota Técnica nº 24/2013 – elucida que:

“O serviço do profissional de apoio, como uma medida a ser adotada pelos sistemas de ensino no contexto educacional deve ser disponibilizado sempre que identificada a necessidade individual do estudante, visando à acessibilidade às comunicações e à atenção aos cuidados pessoais de alimentação, higiene e locomoção. Dentre os aspectos a serem observados na oferta desse serviço educacional, destaca-se que esse apoio:

- Destina-se aos estudantes que não realizam as atividades de alimentação, higiene, comunicação ou locomoção com autonomia e independência, possibilitando seu desenvolvimento pessoal e social;

- Justifica-se quando a necessidade específica do estudante não for atendida no contexto geral dos cuidados disponibilizados aos demais estudantes;

- Não é substitutivo à escolarização ou ao atendimento educacional especializado, mas articula-se às atividades da aula comum, da sala de recursos multifuncionais e demais atividades escolares;

- Deve ser periodicamente avaliado pela escola, juntamente com a família, quanto a sua efetividade e necessidade de continuidade”

Termo de Colaboração, em conformidade com a Lei Federal nº. 13.019/2014, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº. 13.204/2015, com o Decreto Municipal nº. 8.313/2017 com alterações introduzidas no Decreto Municipal nº 8578 de 12 de dezembro de 2018 e instruções e resoluções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

2. OBJETIVOS

O Serviço de Profissional de Apoio Escolar aos alunos com Deficiência conforme suas necessidades individuais no período das aulas regulares e atividades complementares da Rede de Ensino Municipal de Guaratinguetá deverá:



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 01 de abril de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.148

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Praça Condessa de Frontin, 82 – Centro- Guaratinguetá – SP

Fone (12) 3128-7777

E-mail: educacao@guaratingueta.sp.gov.br

- manter permanentemente a qualidade do atendimento aos estudantes sob sua responsabilidade;
- manter condições de higiene e segurança compatíveis com a atividade realizada;
- designar o profissional de apoio escolar inclusivo para atendimento do estudante com deficiência, conforme indicação da Secretaria Municipal de Educação;

3. PÚBLICO ALVO

Aproximadamente 180 estudantes com deficiência, conforme suas necessidades individuais matriculados na Rede de Ensino Municipal de Guaratinguetá, da creche até o 9º ano do Ensino Fundamental II.

4. ÁREA DE ABRANGÊNCIA

Unidades escolares da Rede Municipal de Guaratinguetá, sendo: 16 creches e EMEIs (alunos de 03 meses a 05 anos e 11 meses) e 16 escolas de Fundamental I e II (alunos de 06 a 16 anos - em casos de retenção).

CRECHES E EMEIS	FUNDAMENTAL I E II
CRECHE DOLORES RODRIGUES DE SO	EMEF PROF ALIETE FERREIRA
CRECHE DONA MARIA TAVARES	EMEF FERNANDO ALENCAR PINTO
CRECHE EDSON NICOLE	EMEF GUILHERME EUGENIO FILIPPO
CRECHE PROF EUTERPE BARTELEGA	EMEF MARIA CARMELITA DE MORAES
CRECHE PROFª HELENA VAZ SOLIVA	EMEF RAMÃO GOMES PORTÃO
CRECHE MARIA AP BARBOSA COSTA	EMEF ZEZÉ FIGUEIREDO
CRECHE PROFª MARIA SENE BITTENCOURT	EMEIEF PROF JOÃO MENDES FILHO
CRECHE RITA DE CASSIA DE SOUZA	EMEIEF PROF JOSÉ AUGUSTO ANTUNES
CRECHE SANTA CLARA	EMEIEF JOSE BENEDITO AVERALDO GALHARDO
CRECHE SÃO FRANCISCO	EMEF PROF VIRGÍLIO ROSAS DA SILVA
EMEI GERMANO ANTUNES FIGUEIREDO	EMEF PROFª ALCINA SOARES NOVAES
EMEI PROF SYLVIO DE SOUZA MEND	EMEF PROFª ANA FAUSTA DE MORAES
EMEI PROF VIRGULINA MACHADO	EMEFI PROF ELVIRA MARIA GIANNICO
EMEI ANNA FAUSTA DE MORAES - C	EMEF PROFª LUZIA DE CASTRO MITTIDIERI
EMEI PROFª MARIA APARECIDA ROD	EMEIEF PROFª MARIA CONCEIÇÃO FREIRE SALLES
CRECHE MARLENE DO NASCIMENTO	EMEIEF PROFª MARIA JULIA ANTUNES DO A. MOREIRA

Informações referentes ao ano de 2024, podendo ter alterações de acordo com a quantidade de alunos com laudos médicos e triagens realizadas.

5. METAS

As metas quantitativas e qualitativas a serem estabelecidas deverão ser detalhadas por cada OSC em seu plano de trabalho, acompanhadas dos indicadores que aferirão o cumprimento das metas descritas a seguir:



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 01 de abril de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.148

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Praça Condessa de Frontin, 82 – Centro- Guaratinguetá – SP

Fone (12) 3128-7777

E-mail: educacao@guaratingueta.sp.gov.br

- Garantir acompanhamento aos estudantes com deficiência em todas as atividades escolares e complementares desenvolvidas nas U.Es;
- Realizar avaliações individuais para adaptar o atendimento às necessidades dos alunos;
- Auxiliar nas atividades de locomoção, higiene e alimentação;
- Apoiar professores e a equipe escolar para garantir a inclusão;
- Garantir o monitoramento e controle das ações a serem executadas e a transparência das informações.
- Monitoramento da evasão escolar de alunos com deficiência e análise dos motivos.

6. METODOLOGIA

A metodologia de trabalho será baseada nas diretrizes e orientações constantes nos documentos de orientações técnicas publicados pelo Ministério da Educação e pela Secretaria Municipal de Educação.

7. RECURSOS HUMANOS

A OSC deverá compor equipe necessária para realização das atividades propostas, observando a carga horária e o perfil dos profissionais conforme a legislação.

A legislação educacional e demais normatizações correlatas, quer Federais, Estaduais ou Municipais, são a base do trabalho educativo realizado no Termo de Colaboração, a saber:

- Constituição da República Federativa do Brasil, de 5/10/1988;
- Lei Federal nº. 9.394, de 20/12/1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;
- Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2014, Marco Regulatório;
- Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992, Lei de Improbidade Administrativa;
- Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015, Lei Brasileira de Inclusão;
- Decreto Municipal: nº 8.313/2017;
- Decreto Municipal nº 8578 de 12 de dezembro de 2018
- Instruções nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, especialmente seu TÍTULO III, Capítulo I, Seção IV, que trata dos termos de colaboração e fomento na área municipal, ou outro que venha a substituí-lo.

8. VALOR DE REFERÊNCIA

O valor de referência para repasse terá como princípio o cronograma de desembolso descrito no Plano de Trabalho da OSC.

Município da Estância Turística de Guaratinguetá, 01 de abril de 2025.

BRUNO MODESTO DOS SANTOS:35255729809
Assinado de forma digital por
BRUNO MODESTO DOS
SANTOS:35255729809
Dados: 2025.04.01 12:27:33 -03'00'

Bruno Modesto dos Santos

Secretário da Educação do Município de Guaratinguetá-SP



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 01 de abril de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.148

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Praça Condessa de Frontin, 82 – Centro- Guaratinguetá – SP

Fone (12) 3128-7777

E-mail: educacao@guaratingueta.sp.gov.br

**ANEXO I - MODELO DE OFÍCIO PARA MANIFESTAÇÃO DE
INTERESSE EM PARTICIPAR DO CHAMAMENTO PÚBLICO
(UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE)**

Ofício nº _____/2025

Município da Estância Turística de Guaratinguetá, _____ de _____ de 2025.

Assunto: Manifestação de interesse:

Modalidade: Educação Básica

Senhor Secretário de Educação,

Em atenção ao Edital de Chamamento Público nº. 01/2025 - SME, eu, (nome do Representante, constante do Estatuto e Ata em vigor registrados no Cartório), RG nº _____, CPF nº _____, (Cargo) da Organização da Sociedade Civil, _____ (NOME DA ENTIDADE) _____, CNPJ nº _____, situada na Rua / Avenida _____, nº _____, Bairro _____, no Município da Estância Turística de Guaratinguetá, venho, mui respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, MANIFESTAR INTERESSE, em participar do Chamamento Público na Modalidade Educação Básica, em um total de _____ Profissionais de Apoio Escolar.

Declaro, ainda que é de minha inteira responsabilidade acompanhar os Editais e cumprir os prazos estipulados.

Atenciosamente,

Cargo – Nome da Entidade
Nome Completo
RG e CPF
Telefone e e-mail

Ao Senhor
Bruno Modesto dos Santos
Secretário Municipal de Educação



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 01 de abril de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.148

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO



Governo Municipal
GUARATINGUETÁ
FORTE COMO NOSSA GENTE



SECRETARIA DA
EDUCAÇÃO
GUARATINGUETÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Praça Condessa de Frontin, 82 – Centro- Guaratinguetá – SP

Fone (12) 3128-7777

E-mail: educacao@guaratingueta.sp.gov.br

ANEXO II – MODELO DE DECLARAÇÃO

(UTILIZAR PAPEL TIMBRADO DA ENTIDADE)

DECLARAÇÃO

_____, (representante legal) da Organização da Sociedade Civil
_____, CPF nº _____, **DECLARO** para os
devidos fins que:

- a) a entidade possui condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
- b) a entidade se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, inclusive no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal; e
- c) não existem fatos impeditivos de sua participação no Chamamento Público, compromete-se a entidade a comunicar à Secretaria de Educação qualquer fato que venha a comprometer sua habilitação, inclusive durante a execução da parceria

Guaratinguetá, _____ de _____ de 2025.

Atenciosamente,

Cargo – Nome da Entidade
RG e CPF
Telefone e e-mail



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 01 de abril de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.148

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Praça Condessa de Frontin, 82 – Centro- Guaratinguetá – SP

Fone (12) 3128-7777

E-mail: educacao@guaratingueta.sp.gov.br

ANEXO III - PLANO DE TRABALHO:

1.1. INSTITUIÇÃO PROPONENTE (MANTENEDORA):

Nome:		Código:
Logradouro:		Bairro:
CEP:	Telefone:	Regional:
CNPJ:		

1.2. INSTITUIÇÃO:

Nome:		
Logradouro:	Bairro:	
CEP:	Telefone:	Regional:
Número da Portaria de autorização de funcionamento:		



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 01 de abril de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.148

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Praça Condessa de Frontin, 82 – Centro- Guaratinguetá – SP

Fone (12) 3128-7777

E-mail: educacao@guaratingueta.sp.gov.br

1.3. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS (PRESIDENTE/ VICE PRESIDENTE/ DIREÇÃO):

Nome:	
RG.:	Órgão Expedidor e UF
CPF:	Data de Nascimento:
Cargo:	
Período do mandato:	
E-mail institucional:	
E-mail particular:	
Assinatura:	

1.4. IDENTIFICAÇÃO DOS CONSELHEIROS: (TODOS OS MEMBROS DOS CONSELHOS DA OSC)

Nome:	
RG.:	Órgão Expedidor e UF
CPF:	Data de Nascimento:
Tipo de Conselho:	
Cargo:	
Período do mandato da diretoria:	
E-mail institucional:	
E-mail particular:	
Assinatura:	

2. HISTÓRICO DA ENTIDADE:

3. DESCRIÇÃO DO DA REALIDADE DO PROJETO DA PARCERIA:



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 01 de abril de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.148

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Praça Condessa de Frontin, 82 – Centro- Guaratinguetá – SP

Fone (12) 3128-7777

E-mail: educacao@guaratingueta.sp.gov.br

3.1. Período da Execução Início: (data) Término: (data)
3.2. Objeto da Parceria:
3.3. Objetivos:
3.4. Justificativa:
3.5. Público Alvo:

4. DESCRIÇÃO DAS METAS

META 1
OBJETIVOS ESPECÍFICO DA META
INDICADORES DO CUMPRIMENTO DA META
METODOLOGIA A SER APLICADA
ATIVIDADES DESENVOLVIDAS

5. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

PERÍODO:



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 01 de abril de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.148

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Praça Condessa de Frontin, 82 – Centro- Guaratinguetá – SP

Fone (12) 3128-7777

E-mail: educacao@guaratingueta.sp.gov.br

ATIVIDADES DESENVOLVIDAS
METODOLOGIA/ MATERIAIS UTILIZADOS

6. REMUNERAÇÃO

6.1. Equipe e Profissionais de apoio escolar.

Função	Atribuição	Carga horária	Quantidade de funcionários	Remuneração Mensal	Encargos trabalhistas detalhados (mensal)

6.2. Serviços necessários para a execução da parceria.

Serviços	Gasto mensal Previsto				
Capacitação profissional					
material de consumo					
aluguel de equipamentos					

7. MANUAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. Apresentação:

- A prestação de contas será realizada **mensalmente**, devendo ser apresentada **até 15 dias após o final de cada trimestre**.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 01 de abril de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.148

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Praça Condessa de Frontin, 82 – Centro- Guaratinguetá – SP

Fone (12) 3128-7777

E-mail: educacao@guaratingueta.sp.gov.br

- A análise e aprovação pela **Secretaria Municipal de Educação** será condição para a liberação da parcela seguinte.
- A prestação de contas deve incluir:
 - Relatório financeiro detalhado com os gastos realizados;
 - Comprovação documental dos pagamentos efetuados;
 - Relatório de execução das atividades, demonstrando o cumprimento das metas.
 - Planilha de Execução Orçamentária
- a prestação de contas anual deverá ser entregue até o dia 31 de janeiro do ano seguinte;
- entrega das prestações em formato físico e digital (endereço eletrônico da OSC onde as prestações e os documentos da celebração desta parceria são encontrados).

7.2. Do repasse dos recursos:

- Os repasses financeiros serão efetuados em parcelas mensais, conforme o cronograma de desembolso estabelecido no plano de trabalho;
- para a movimentação desses recursos a Instituição deverá ter uma conta corrente específica, exclusiva para essa finalidade, não sendo permitida a movimentação de recursos de outras fontes, sendo necessário extrato bancário no final do mês de dezembro comprovando o uso de todos os recursos disponibilizados ao longo do ano (inserir os dados da conta corrente utilizada);
- Os recursos recebidos deverão ser aplicados em conta investimento, cujos dados deverão ser informados ao Gestor de Parcerias;



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 01 de abril de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.148

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Praça Condessa de Frontin, 82 – Centro- Guaratinguetá – SP

Fone (12) 3128-7777

E-mail: educacao@guaratingueta.sp.gov.br

ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO NºXX/2025, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ E [XXXXXXXXXXXXXX]

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, as Partes a seguir qualificadas como:

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ, com sede na Rua Aluísio José de Castro, nº147, Chácara Selles, CEP nº. 12505-470, no município da Estância Turística de Guaratinguetá, estado de São Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o número 46.680.500/0001-12, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, neste ato representada por sua Secretária, XXXXXX, portadora da cédula de identidade RG nº XXXXXX e inscrita no CPF/MF sob o nº XXXXXX, doravante designado “MUNICÍPIO”;

[XXXXXXXXXX], organização da sociedade civil constituída sob a forma de associação privada, sem fins lucrativos, com sede na [endereço completo], inscrita no CNPJ/MF nº. xx.xxx.xxx/xxxx-xx neste ato representado por seu [cargo], Sr(a). xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, portador(a) da Cédula de Identidade RG nº. xx.xxx.xxx-x e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº. xxx.xxx.xxx-xx, doravante designada “ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e OSC”;

Em conjunto doravante denominados “Partes” e, individualmente, “Parte”;

As Partes acima identificadas ajustaram e por este instrumento celebram um Termo de Colaboração, consoante a Lei Federal nº 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), a Lei Federal nº 13.019/2014, a Lei Municipal nº 3.425/2000, o Decreto Municipal: nº 8.313/2017 com alterações introduzidas no Decreto Municipal nº 8578 de 12 de dezembro de 2018 e demais legislação aplicável, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Colaboração, tem por objeto o Serviço de Acompanhamento (Profissional de Apoio Escolar) e Apoio ao Plano de Ensino Individual de Estudantes, inclusive os com Deficiência, no período das aulas regulares e atividades complementares dos estudantes da Rede de Ensino Municipal de Guaratinguetá, pelo período de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura deste termo, tendo o Plano de Trabalho parte integrante e indissociável do presente Termo de Colaboração.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 01 de abril de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.148

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Praça Condessa de Frontin, 82 – Centro- Guaratinguetá – SP

Fone (12) 3128-7777

E-mail: educacao@guaratingueta.sp.gov.br

1.2. Para a execução das ações, deverão ser observadas as referências do atendimento aos alunos conforme diretrizes e orientações constantes nos documentos de orientações técnicas publicados pelo Ministério da Educação e pela Secretaria Municipal de Educação.

1.3. Além dos princípios, diretrizes e orientações constantes nos documentos de orientações técnicas publicados pelo Ministério da Educação, a presente parceria será regida pelas seguintes normas:

I - Constituição Federal de 1988; Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalhos inseridos em TERMOS DE COLABORAÇÃO, define diretrizes para política de colaboração com ORGANIZAÇÕES DA SOCIEDADE SOCIAL - OSC's; Lei Federal nº 8.429, de 02 de junho de 1992, Lei de Improbidade Administrativa; Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, L.D.B.; Lei Brasileira de Inclusão Lei nº 13.146, de 06 de julho de 2015; o Decreto Municipal: nº 8.313/2017 com alterações introduzidas no Decreto Municipal nº 8578 de 12 de dezembro de 2018 e demais legislação aplicável; Instruções nº 01/2020 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, especialmente seu TÍTULO III, Capítulo I, Seção IV, que trata dos termos de colaboração e fomento na área municipal, ou outro que venha a substituí-lo.

II - O objeto em questão visa o Serviço de Acompanhamento (Profissional de Apoio Escolar) e Apoio ao Plano de Ensino Individual de Estudantes, inclusive os com Deficiência, no período das aulas regulares e atividades complementares dos estudantes da Rede de Ensino Municipal de Guaratinguetá, prestando apoio necessário para que o aluno participe de todas as atividades previstas no cotidiano escolar, incluídas as atividades físicas, passeios, festividades escolares, entre outros;

III - Realização de atividades escolares cotidianas segundo planos individuais de atendimento educacional desenvolvido pelos especialistas da Secretaria Municipal de Educação.

IV - A OSC fica vedada de realizar cobranças compulsórias das pessoas ou famílias beneficiárias direta ou indiretamente do objeto do presente Termo de Colaboração.

V - As etapas de execução do presente Termo de Colaboração ficam restritas ao período de sua vigência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

2.1. Caberá ao MUNICÍPIO, sem prejuízo às demais obrigações e responsabilidades estabelecidas neste Termo de Colaboração Emergencial:



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 01 de abril de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.148

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO



Governo Municipal
GUARATINGUETÁ
FORTE COMO NOSSA GENTE



SECRETARIA DA
EDUCAÇÃO
GUARATINGUETÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Praça Condessa de Frontin, 82 – Centro- Guaratinguetá – SP

Fone (12) 3128-7777

E-mail: educacao@guaratingueta.sp.gov.br

- a) transferir os recursos financeiros discriminados na Cláusula Terceira abaixo, obedecendo ao cronograma de desembolsos estabelecido no Plano de Trabalho;
- b) monitorar e avaliar o cumprimento do objeto desta Parceria, zelando pelo alcance das metas e pela correta aplicação dos recursos repassados, mediante a análise das prestações de contas parciais e final da OSC, bem como, quando entender necessário, realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho, valer-se do apoio técnico de terceiros, realizar visitas *in loco* e consulta às movimentações da conta bancária, dentre outras ações;
- c) emitir relatórios técnicos de monitoramento e avaliação da Parceria, contendo as informações estabelecidas na legislação, e submetê-los à Comissão de Monitoramento e Avaliação para avaliação e homologação;
- d) orientar a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada por ato publicado em meio oficial de comunicação, quanto às suas obrigações vinculadas à competência de avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, bem como assegurar a participação de pelo menos 01 (um) servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal do MUNICÍPIO;
- e) orientar o Gestor da Parceria, designado por ato publicado em meio oficial de comunicação, quanto às suas obrigações vinculadas à competência de controle e fiscalização da execução da Parceria, dentre as quais atuar como interlocutor técnico com a

OSC, emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas parcial e final, dentre outras obrigações previstas na legislação aplicável;

- f) apreciar a prestação de contas mensal apresentada pela OSC;
- g) apreciar a prestação de contas final apresentada pela OSC no prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período;
- h) fornecer à OSC instruções específicas sobre a forma, metodologia e prazos para prestação de contas, observadas as disposições legais e deste Termo, tendo como premissas a simplificação e racionalização dos procedimentos;
- i) indicar à OSC a instituição financeira pública na qual deverá abrir conta corrente específica, isenta de tarifa bancária, para o recebimento e movimentação dos recursos desta Parceria;
- j) informar à OSC os atos normativos e orientações que interessam à execução e à prestação de contas desta Parceria;
- k) prestar o apoio necessário e indispensável à OSC, para que seja alcançado o objeto desta Parceria em toda a sua extensão e no tempo devido;
- l) analisar e deliberar sobre eventuais propostas de alteração deste Termo de Colaboração e do Plano de Trabalho;
- m) na hipótese do Gestor da Parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, designar novo Gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as suas obrigações;



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 01 de abril de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.148

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO



Governo Municipal
GUARATINGUETÁ
FORTE COMO NOSSA GENTE



SECRETARIA DA
EDUCAÇÃO
GUARATINGUETÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Praça Condessa de Frontin, 82 – Centro- Guaratinguetá – SP

Fone (12) 3128-7777

E-mail: educacao@guaratingueta.sp.gov.br

- n) aplicar as sanções previstas na legislação pertinente, proceder às ações administrativas quanto à exigência e restituição dos recursos transferidos, quando utilizados de maneira incorreta ou não utilizados dentro do trimestre vigente, e instaurar tomada de contas especiais, quando for o caso;
- o) publicar o extrato deste Termo de Colaboração e eventuais aditamentos em meio oficial de comunicação;
- p) manter, em seu sítio oficial na internet, as informações estabelecidas na legislação sobre este Termo de Colaboração e seu respectivo Plano de Trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o seu encerramento;
- q) em caso de ausência por qualquer motivo, disponibilizar substituto previamente, identificando-o e apresentando-o aos membros da comissão de monitoramento;
- r) inclusive eletroeletrônicos, se o caso, e mobiliários necessários ao desenvolvimento das atividades pactuadas;
- s) informar à OSC a unidade escolar em que o profissional será designado.

2.2. Caberá à OSC, sem prejuízo às demais obrigações estabelecidas neste Termo de Colaboração:

- d) executar fielmente o objeto desta Parceria, de acordo com o Plano de Trabalho, com as cláusulas pactuadas, normas específicas das políticas públicas setoriais e demais legislação aplicável, adotando todas as medidas necessárias à correta execução desta Parceria;
- e) zelar pela boa qualidade e eficiência dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO;
- f) prestação de 40 (quarenta) horas de atendimento semanal, fazendo o atendimento de um ou mais estudantes que necessitem de apoio para atividades de locomoção, higiene, alimentação, comunicação e socialização, concomitantemente ou em turnos diferentes, conforme indiquem e possibilitem os planos de atendimento;
- g) realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos no âmbito desta Parceria e aplicá-los integralmente para o cumprimento do objeto da Parceria, inclusive os eventuais rendimentos de aplicações no mercado financeiro, não se admitindo qualquer desvio de finalidade;
- h) assegurar e destacar obrigatoriamente a participação do MUNICÍPIO em toda e qualquer ação promocional relacionada com a execução do objeto deste Termo de Colaboração;
- i) sujeitar-se ao acompanhamento, ao controle e à avaliação pelo Sistema Municipal de Ensino, dentro das normas pedagógicas vigentes;
- j) responsabilizar-se pela legalidade e regularidade das despesas realizadas para a execução do objeto desta Parceria;
- k) manter e movimentar os recursos financeiros desta Parceria em conta bancária específica, em instituição financeira pública indicada pelo MUNICÍPIO;
- l) manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com os serviços objeto desta Parceria;



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 01 de abril de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.148

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO



Governo Municipal
GUARATINGUETÁ
FORTE COMO NOSSA GENTE



SECRETARIA DA
EDUCAÇÃO
GUARATINGUETÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Praça Condessa de Frontin, 82 – Centro- Guaratinguetá – SP

Fone (12) 3128-7777

E-mail: educacao@guaratingueta.sp.gov.br

- m) responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, tributários, civis e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO, a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da Parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- n) remuneração dos profissionais de modo compatível com o valor de mercado e observância aos acordos e as convenções coletivas de trabalho, em seu valor bruto e individual, destacando-se que não poderão ser remunerados com recursos provenientes deste Termo de Colaboração o serviço de profissionais que não são ofertados aos alunos matriculados na escolas municipais;
- o) prestar contas ao MUNICÍPIO de acordo com a forma, metodologia e prazos previstos neste instrumento e nas instruções específicas fornecidas pelo MUNICÍPIO;
- p) permitir o livre acesso do Gestor, da Comissão de Monitoramento e Avaliação, de agentes públicos da administração pública municipal, dos servidores do Órgão de Controle Interno e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a todos os documentos relativos à execução do objeto deste Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução das atividades, permitindo o acompanhamento *in loco* e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;
- q) observar, nas compras e contratações com os recursos desta Parceria, os princípios da impessoalidade, isonomia, economicidade, probidade, da eficiência e transparência na aplicação dos recursos;
- r) comunicar ao MUNICÍPIO, por escrito, a ocorrência de fatos ou anormalidades que venham a prejudicar a perfeita execução da atividade, inclusive paralisações das atividades, substituição ou alteração do número de profissionais ou de vagas disponíveis por desistência de educandos;
- s) incentivar a participação de empregados em programas de formação continuada, encaminhando-os, quando convocados pela Secretaria Municipal de Educação aos programas de treinamento;
- t) manter permanentemente a qualidade do atendimento aos estudantes, inclusive os com deficiência sob sua responsabilidade;
- u) disponibilizar profissionais “volantes” para substituição em caso de falta do profissional titular, dispensar profissionais que não estejam desenvolvendo as atividades de forma satisfatória e ainda fazer troca de profissionais nas Unidades Escolares, sempre que julgar necessário;
- v) manter condições de higiene e segurança compatíveis com a atividade realizada;
- w) manter e conservar os equipamentos tecnológicos e mobiliários disponibilizados pelo MUNICÍPIO, devolvendo-os em condições de uso e funcionamento ao término do Termo de Colaboração;
- x) designar o profissional de apoio escolar inclusivo para atendimento do estudante, inclusive os com deficiência, conforme indicação da Secretaria Municipal de Educação;



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 01 de abril de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.148

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO



Governo Municipal
GUARATINGUETÁ
FORTE COMO NOSSA GENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Praça Condessa de Frontin, 82 – Centro- Guaratinguetá – SP

Fone (12) 3128-7777

E-mail: educacao@guaratingueta.sp.gov.br

- y) No caso da execução parcial dos serviços por conta da ausência do posto faltante não suprido, o valor desse profissional, pelos serviços não executados, será descontado da prestação de contas, e abatida no mês subsequente, uma vez que os serviços não foram realizados;
- z) complementar com recursos próprios, serviços, materiais de consumo, projetos e despesas relativas ao Termo de Colaboração que sobejar do repasse mensal previsto no cronograma de desembolso e no plano de recursos anualmente aprovados;
- aa) por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão, não utilização dos recursos dentro do mês vigente ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir ao MUNICÍPIO os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias;
- bb) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a esta Parceria e os documentos originais que compõem a prestação de contas, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final;
- cc) divulgar na internet e em local visível de sua sede social e dos estabelecimentos em que exerça suas atividades, no mínimo, as informações sobre esta Parceria requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014; e
- dd) submeter previamente ao MUNICÍPIO qualquer proposta de alteração do Plano de Trabalho, na forma definida neste instrumento;
- ee) comunicar ao MUNICÍPIO suas alterações estatutárias, devidamente registradas em cartório;
- ff) manter, durante toda a vigência desta Parceria, as condições iniciais de autorização e habilitação, em especial a inscrição nos Conselhos pertinentes à sua área de atuação e a observância às disposições dos artigos 33 e 39 da Lei nº 13.019/2014;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. O MUNICÍPIO fará os repasses financeiros em parcelas mensais, em conta específica, conforme o cronograma de desembolso estabelecido no plano de trabalho.

3.2. Os saldos do Termo de Colaboração, enquanto não utilizados dentro dos 12 meses, serão obrigatoriamente devolvidos ao município;

3.3. As parcelas serão retidas nas hipóteses previstas no artigo 48 da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e suas alterações, até o saneamento das impropriedades;

3.4. O atraso injustificado no cumprimento de metas pactuadas no PLANO DE TRABALHO configura inadimplemento de obrigação estabelecida no termo de colaboração, quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos;

3.5. Os recursos da parceria e os resultados das respectivas aplicações financeiras, geridos pelas organizações da sociedade civil, estão vinculados ao PLANO DE TRABALHO e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade;

3.6. Quando não utilizados em sua totalidade, os recursos remanescentes serão devolvidos ao MUNICÍPIO ao final da parceria, no prazo de 30 (trinta) dias.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 01 de abril de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.148

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Praça Condessa de Frontin, 82 – Centro- Guaratinguetá – SP

Fone (12) 3128-7777

E-mail: educacao@guaratingueta.sp.gov.br

- 3.7. Não será admitida a emissão de Nota Fiscal de Prestação de Serviços, tendo o MUNICÍPIO como tomador dos serviços deste Termo de Colaboração;
- 3.8. As despesas com a execução deste Termo de Colaboração correrão por conta da dotação orçamentária nº XXXXXX;
- 3.9. A liberação dos recursos trimestrais deverão ser efetuados dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de vencimento de cada período. Dessa forma, o montante correspondente ao trimestre poderá ser quitado em mais de uma parcela, desde que o valor total esteja integralmente pago dentro do período estabelecido.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS

- 4.1. As despesas relacionadas à execução da Parceria serão executadas em estrita observância ao Plano de Trabalho e as cláusulas pactuadas, sendo vedado:
- a) utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da Parceria;
 - b) pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à Parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
 - c) pagar despesas a título de taxa de administração;
 - d) pagar multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos;
 - e) aplicação do repasse recebido em conta poupança.
- 4.2. A OSC deverá assegurar a compatibilidade do valor das despesas com os valores aprovados no Plano de Trabalho e com os preços praticados no mercado.
- 4.3. Observado o disposto no item 4.2, acima, o valor total das despesas mensais relacionadas à execução da Parceria não estará limitada ao valor do repasse mensal previsto no item 3.1, acima.
- 4.4. A OSC deverá realizar o pagamento das notas fiscais de aquisição de produtos e prestadores de serviços em conta jurídica.
- 4.5. O provisionamento de valores destinados a encargos trabalhistas, quando previsto no PLANO DE TRABALHO, necessariamente será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das ações e restritas às parcerias celebradas sob a égide da Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações;
- 4.6. Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a OSC deverá informar a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 01 de abril de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.148

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Praça Condessa de Frontin, 82 – Centro- Guaratinguetá – SP

Fone (12) 3128-7777

E-mail: educacao@guaratingueta.sp.gov.br

4.7. As verbas rescisórias que poderão constar do PLANO DE TRABALHO se limitam ao aviso prévio, férias acrescidas do terço constitucional e multa do FGTS. Em nenhuma hipótese o MUNICÍPIO pagará pelas multas do artigo 467 e 477, § 8º, da Consolidação das Leis do Trabalho, nem por qualquer outra verba decorrente da rescisão de contrato de trabalho, seja essa verba prevista em lei ou em norma de negociação coletiva.

4.8. É da OSC a responsabilidade exclusiva pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à execução, em conformidade com o inciso XX, art. 42, da Lei Federal nº 13.019/2014.

4.9. Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidades, tais como desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, atrasos na execução das ações e metas, descumprimento ou inadimplência da OSC em relação a obrigações pactuadas, o MUNICÍPIO notificará a OSC para, no prazo de até 15 (quinze) dias:

I - sanar a irregularidade; II - cumprir a obrigação; ou

III - apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

4.10. Não sendo sanadas as irregularidades, deverá o MUNICÍPIO suspender novos repasses.

4.11. É de responsabilidade exclusiva da OSC o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

CLÁUSULA QUINTA - DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

5.1. As prestações de contas, apresentadas de modo físico e digital, terão o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverão conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas.

5.2. A prestação de contas será realizada **mensalmente**, devendo ser apresentada **até 15 dias após o final de cada mês**, atestando a utilização integral dos recursos recebidos dentro do período, assim como dos recursos provenientes de aplicações financeiras e a prestação de contas final, consolidando as informações de todo o período da Parceria, até 10 (dez) dias contados do término da vigência desta Parceria. A análise e aprovação pela **Secretaria Municipal de Educação** será condição para a liberação da parcela seguinte.

5.3. As prestações de contas físicas e digitais, serão compostas por Relatório de Execução do Objeto e por Relatório de Execução Financeira, assinados pelo representante legal da OSC.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 01 de abril de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.148

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO



Governo Municipal
GUARATINGUETÁ
FORTE COMO NOSSA GENTE



SECRETARIA DA
EDUCAÇÃO
GUARATINGUETÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Praça Condessa de Frontin, 82 – Centro- Guaratinguetá – SP

Fone (12) 3128-7777

E-mail: educacao@guaratingueta.sp.gov.br

5.3.1. O Relatório de Execução do Objeto deverá conter:

- a) as ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- b) a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas, apresentando um comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- c) Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto e realização das ações, como fichas de inscrição, listas de presença, fotos e vídeos, ou outros conforme o caso, devendo o eventual cumprimento parcial ser devidamente justificado.

5.3.2. O Relatório de Execução Financeira deverá conter a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do Plano de Trabalho, acompanhada dos extratos bancários da conta específica vinculada à execução da Parceria, da conciliação bancária e, quando houver, o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica.

5.4 Nos casos de não comprovação do alcance das metas, de descumprimento de metas sem as devidas justificativas, ou quando houver evidência de existência de ato irregular, o MUNICÍPIO poderá exigir a apresentação de cópia simples dos documentos fiscais, tais como, notas fiscais, cupom fiscal, faturas, recibos, holerites, guias de recolhimento dos encargos trabalhistas, impostos retidos na fonte de prestadores de serviços, acompanhados dos respectivos comprovantes de pagamentos e das Guias do Recolhimento do Fundo de Garantia e de Informações à Previdência Social – GFIP, bem como outros documentos comprobatórios.

5.4.1. Os originais dos documentos deverão ser apresentados ao Gestor, para que este ateste a conferência das cópias, não sendo aceitos documentos ilegíveis, com rasuras ou com prazo de validade vencido.

5.4.2. As notas, comprovantes fiscais ou recibos dos fornecedores e prestadores de serviços deverão ser emitidos em nome da OSC, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da OSC, com a indicação no rodapé da NF de que ela será paga com recurso municipal proveniente do Termo de Colaboração nº XXXXX, além do CNPJ do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas

5.4.3. Os holerites anexados deverão conter a observação que a verba utilizada para pagamento do funcionário é municipal referente ao Termo de Colaboração Emergencial nº 01/2025.

5.5. A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão em plataforma eletrônica, permitindo a visualização por qualquer interessado em estrita conformidade com o art. 11 da Lei Federal nº. 13.019/2014.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 01 de abril de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.148

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Praça Condessa de Frontin, 82 – Centro- Guaratinguetá – SP

Fone (12) 3128-7777

E-mail: educacao@guaratingueta.sp.gov.br

5.5.1. Até que se institua ou disponibilize a plataforma eletrônica mencionada nesta Cláusula, as prestações de contas serão realizadas na forma a ser indicada pelo MUNICÍPIO.

5.6. Anexar à prestação de contas anual, os seguintes documentos, em conformidade com a Instrução 02/2016 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, da Lei Federal nº. 13.019/2014 e alterações, e do Decreto Municipal nº. 8.313/2017 com alterações introduzidas no Decreto Municipal nº 8578 de 12 de dezembro de 2018:

- a. publicação do Balanço Patrimonial da OSC, dos exercícios encerrado e anterior;
- b. demais demonstrações contábeis e financeiras da OSC, acompanhadas do balancete analítico acumulado do exercício;
- c. certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade – CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;
- d. extrato da conta corrente, conta investimento e conta poupança zerados;
- e. demonstrativo integral das receitas e despesas, computadas por fontes de recursos e por categorias ou finalidade de gastos, aplicadas no objeto do termo de colaboração/fomento, conforme modelo RP-14;
- f. cópia do termo de ciência e notificação relativo à tramitação do processo no Tribunal de Contas, firmado por ambos os parceiros.
- g. certidão contendo os nomes e CPFs dos dirigentes e conselheiros da OSC, forma de remuneração, períodos de atuação com destaque para o dirigente responsável pela administração dos recursos recebidos à conta do termo de colaboração;
- h. conciliação bancária do mês de dezembro da conta corrente específica aberta em instituição financeira pública indicada pelo órgão ou entidade da Administração Pública para movimentação dos recursos do termo de colaboração, acompanhada dos respectivos extratos de conta corrente e de aplicações financeiras;
- i. relação dos contratos e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela OSC para os fins estabelecidos no termo de colaboração ou de fomento, contendo tipo e número do ajuste, identificação das partes, data, objeto, vigência, valor pago no exercício e condições de pagamento;
- j. na hipótese de aquisição de bens móveis e/ou imóveis com os recursos recebidos, prova do respectivo registro contábil, patrimonial e imobiliário da circunscrição, conforme o caso;
- k. comprovante da devolução de eventuais recursos não aplicados;
- l. declaração atualizada acerca da não existência no quadro diretivo da OSC de membro de Poder ou do Ministério Público, ou de dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;
- m. declaração atualizada da ocorrência ou não de contratação ou remuneração a qualquer título, pela OSC, com os recursos repassados, de servidor ou empregado público, ainda que previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

5.7. A omissão da OSC no dever de prestar contas ou a rejeição das contas apresentadas permitirá ao MUNICÍPIO reter os próximos repasses, até que sejam saneadas as impropriedades apontadas.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 01 de abril de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.148

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Praça Condessa de Frontin, 82 – Centro- Guaratinguetá – SP

Fone (12) 3128-7777

E-mail: educacao@guaratingueta.sp.gov.br

5.8. Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente e aqueles que forem aplicados em finalidade diversa da prevista no PLANO DE TRABALHO.

5.9. No caso de rejeição das contas, exaurida a fase recursal, a OSC deverá devolver os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis e o não ressarcimento ao erário ensejará inscrição do débito na dívida ativa.

5.10. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a OSC poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo PLANO DE TRABALHO, atendidos os requisitos da Lei Federal nº 13.019/14.

5.11. Negado o pedido, a restituição deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias, contados da intimação da decisão de indeferimento.

5.12. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária no caso em que os saldos financeiros não se encontrarem depositados e aplicados na conta específica da parceria, e serão atualizados com aplicação do índice Instituto Nacional de Preços ao Consumidor- INPC, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, até sua efetiva restituição.

CLÁUSULA SEXTA – DAS AÇÕES DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

6.1. O atendimento aos estudantes, incluindo os com deficiência conforme suas necessidades individuais, que compõem o presente termo de colaboração, serão objeto de gestão operacional de caráter público, tendo sua execução devidamente monitorada e avaliada pela administração pública.

6.2. A gestão pública operacional e o acompanhamento da execução do atendimento citado acima compreendem as seguintes atribuições:

I - Coordenar, articular e avaliar o planejamento e o processo de execução das ações do atendimento às crianças;

II - Assegurar a oferta do atendimento nos padrões de qualidade exigidos pelas normativas nacionais e municipais que regulamentam a política de Educação;

6.3. As ações de monitoramento e avaliação do gestor público compreendem a verificação:

I - Da permanência do Referencial Mínimo de Funcionários de acordo com os termos do presente Edital durante todo o período de vigência;

II - Das estratégias metodológicas conforme descritas no PLANO DE TRABALHO apresentado;

6.4. Os procedimentos de monitoramento e avaliação ocorrerão através de:



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 01 de abril de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.148

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Praça Condessa de Frontin, 82 – Centro- Guaratinguetá – SP

Fone (12) 3128-7777

E-mail: educacao@guaratingueta.sp.gov.br

I Análise de dados, coletados através de instrumentos específicos, da execução das ações desenvolvidas em cada serviço;

II Visitas técnicas “in loco”, previamente agendadas, ou não;

III Reuniões de monitoramento, individuais e/ou coletivas;

IV Estratégias de avaliação dos serviços junto aos usuários.

6.5. A OSC deverá informar ao MUNICÍPIO, na pessoa do gestor da parceria, a existência de vagas destinadas ao objeto do presente Termo de Colaboração;

6.6. A OSC compromete-se a participar sistematicamente das reuniões de monitoramento, avaliação, gestão operacional e capacitações promovidas pelo MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES

7.1. As alterações do Termo de Colaboração e/ou do Plano de Trabalho aprovado deverão ser formalizadas mediante Termo Aditivo, nos termos da lei.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

8.1. A celebração do presente Termo de Colaboração Emergencial não concede a qualquer Parte qualquer direito ou vantagem, de caráter material, patrimonial, moral ou qualquer outro, sobre as atividades e os direitos de propriedade intelectual da outra Parte, ou, ainda, sobre os resultados por este obtidos. As Partes, dessa forma, na execução deste Termo de Colaboração, comprometem-se a respeitar todos os direitos de “copyright”, marcas registradas, patentes, direitos autorais, sigilo comercial ou outros de propriedade intelectual da outra Parte, entre si e perante terceiros.

CLÁUSULA NONA - DAS COMUNICAÇÕES

9.1 Todas as comunicações relacionadas ao presente Termo de Colaboração deverão ser obrigatoriamente encaminhadas aos endereços ou e-mails especificados abaixo e endereçados às seguintes pessoas:

I. Para o MUNICÍPIO:

Sr. Bruno Modesto dos Santos

e-mail: educacao@guaratingueta.sp.gov.br

Endereço: Praça Condessa de Frontin, nº. 82, Centro, CEP: 12500-180 – nesta.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 01 de abril de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.148

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO



Governo Municipal
GUARATINGUETÁ
FORTE COMO NOSSA GENTE



SECRETARIA DA
EDUCAÇÃO
GUARATINGUETÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Praça Condessa de Frontin, 82 – Centro- Guaratinguetá – SP

Fone (12) 3128-7777

E-mail: educacao@guaratingueta.sp.gov.br

II. Para a OSC:

Sr.: XXXXXXXX

e-mail institucional: XXXXXXXX

e-mail particular: XXXXXXXX

Endereço: XXXXXXXX

10.2 As comunicações que tenham por objeto informar o descumprimento de quaisquer cláusulas ou disposições deste Termo de Colaboração e/ou que reportem a intenção de rescindi-lo ou resili-lo deverão ser assinadas pelo(s) representante(s) legal(is) da Parte signatária e postadas por meio hábil para a comprovação de seu recebimento.

10.3 As Partes concordam que o correio eletrônico constitui meio hábil e será utilizado no processo de comunicação deste Termo de Colaboração, sendo que o envio de e-mail de uma Parte ao outro será válido para a formalização de posições, solicitação de informações, dentre outras comunicações.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

10.1. A execução do presente Termo de Colaboração comprovadamente em desacordo com o Plano de Trabalho e com a legislação aplicável poderá, garantida a prévia defesa, com a concessão de um prazo de 10 (dez) dias corridos contados de notificação escrita relatando o desacordo para resposta da OSC e o respeito ao contraditório, ensejar à OSC a aplicação pelo MUNICÍPIO das sanções previstas no artigo 73 da Lei nº 13.019/2014, observado o procedimento previsto nos artigos 57 e 58 do Decreto Municipal nº 8.313/2017 com alterações introduzidas no Decreto Municipal nº 8578 de 12 de dezembro de 2018.

10.2. O dirigente da organização da sociedade civil será pessoalmente responsabilizado no caso de descumprimento das obrigações previstas no caput deste artigo, ficando sujeito às penas previstas em âmbito civil e administrativo, inclusive aquelas previstas na Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992 - Lei de Improbidade Administrativa - por ato que atenta contra os princípios da administração pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA HIPÓTESE DE RETOMADA

11.1. No caso de inexecução por culpa exclusiva da OSC, o MUNICÍPIO poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I. assumir a responsabilidade pela execução do restante das atividades previstas no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 01 de abril de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.148

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Praça Condessa de Frontin, 82 – Centro- Guaratinguetá – SP

Fone (12) 3128-7777

E-mail: educacao@guaratingueta.sp.gov.br

na prestação de contas o que foi executado pela OSC até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades;

II. retomar os bens públicos eventualmente em poder da OSC, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

12.1. O presente Termo de Colaboração poderá ser:

- I. denunciado por qualquer das Partes a qualquer tempo, ficando as Partes responsáveis somente pelas obrigações contraídas até a data do efetivo encerramento, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias corridos de antecedência para a publicidade dessa intenção;
- II. rescindido por qualquer das Partes, nas seguintes hipóteses:

a) inadimplemento pela outra Parte de quaisquer das cláusulas pactuadas, caso tal inadimplemento não houver sido sanado dentro de 30 (trinta) dias contados do recebimento de comunicação escrita enviada à Parte inadimplente; e

b) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado pelo outro Partícipe.

III. extinto automaticamente, caso todas as obrigações das Partes no âmbito deste instrumento sejam cumpridas.

12.1.1. Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da Parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial.

12.1.2. O MUNICÍPIO encaminhará ao Ministério Público representação contra a OSC que aplicar os recursos em fins diversos ou praticar qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico do previsto neste termo de colaboração e à Secretaria de Apoio Jurídico para a cobrança judicial, visando ao ressarcimento aos cofres públicos dos recursos gastos irregularmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICIDADE

13.1. A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato em meio oficial de comunicação, a qual deverá ser providenciada pelo MUNICÍPIO no prazo de até 5 (cinco) dias corridos a contar da respectiva assinatura.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 01 de abril de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.148

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Praça Condessa de Frontin, 82 – Centro- Guaratinguetá – SP

Fone (12) 3128-7777

E-mail: educacao@guaratingueta.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Os direitos e obrigações decorrentes do presente Termo de Colaboração não poderão ser cedidos por nenhuma das Partes a terceiros.

14.2. Para os fins deste Termo de Colaboração, nenhuma das Partes deverá ser considerada como representante ou agente da outra, tampouco se estabelecerá qualquer tipo de vínculo de natureza trabalhista e/ou previdenciária entre as Partes ou entre uma Parte e os empregados, prepostos e eventuais subcontratados da outra Parte.

14.3. Eventual tolerância de uma Parte a infrações ou ao descumprimento das condições estipuladas no presente Termo de Colaboração, cometidas pela outra Parte, será tida como ato de mera liberalidade, não se constituindo em perdão, precedente, novação ou renúncia a direitos que a legislação ou o Termo de Colaboração assegurem às Partes.

14.4. A invalidade de uma ou mais disposições deste Termo de Colaboração não poderá ser invocada como motivo para invalidar o Termo de Colaboração como um todo, subsistindo as demais disposições constantes neste instrumento integralmente válidas e exigíveis.

14.5. A administração poderá solicitar a substituição do profissional disponibilizado a qualquer tempo, em razão de falta de adaptação, inadequação, ou, ainda, em razão de reavaliação periódica da criança, que resulte na necessidade de adoção de profissionais de outras áreas ou perfis de atuação, ou até mesmo a suspensão do fornecimento de profissional de apoio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1. Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Guaratinguetá - SP, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

E, por assim estarem plenamente certas e ajustadas, as Partes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que são assinadas pelas Partes, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Guaratinguetá, de de 2025

MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 01 de abril de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.148

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

Praça Condessa de Frontin, 82 – Centro- Guaratinguetá – SP

Fone (12) 3128-7777

E-mail: educacao@guaratingueta.sp.gov.br

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

Testemunhas:

Nome:

RG nº:

CPF/MF nº

Nome:

RG nº:

CPF/MF nº



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 01 de abril de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.148

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

DECRETO-LEGISLATIVO Nº 934, DE 1º DE ABRIL DE 2025.

Presta homenagem ao Excelentíssimo Senhor Doutor Luiz Antonio Cardoso, Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em comemoração aos 50 anos de atuação no serviço público estadual.

PROCESSO Nº 0339-2025

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto-Legislativo:

Art. 1º A Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá prestará homenagem ao Excelentíssimo Senhor Doutor Luiz Antonio Cardoso, Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, em comemoração aos 50 anos de atuação no serviço público estadual, a serem completados em abril de 2025.

Art. 2º A homenagem de que trata este Decreto-Legislativo será prestada em Sessão Solene, ocasião em que será conferido um estojo com cartão de prata a ser entregue ao ilustre homenageado.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto-Legislativo correrão por conta de dotação orçamentária própria, constante do Orçamento reservado ao Legislativo.

Art. 4º Este Decreto-Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, ao primeiro dia do mês de abril de dois mil e vinte e cinco.

ROSALICE GALVÃO FILIPPO FERNANDES
Presidente da Câmara

Projeto de Decreto-Legislativo nº 0004-2025,
de autoria do Vereador Marcelo “da Santa Casa”
Publicado, nesta Câmara, na data supra.

VALDECIR RODRIGUES DE ALMEIDA
Diretor do Departamento Legislativo

Diretoria Legislativa – RF/cm.

(12) 3123-2400

Av. João Pessoa, nº 473 - Pedregulho
Guaratinguetá/SP - CEP 12.515-010

www.camaraguaratingueta.sp.gov.br
camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://guaratingueta.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 350035003900350039003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente por VALDECIR
RODRIGUES DE ALMEIDA:14470070866 Data:
01/04/2025 14:10:46

Assinado digitalmente por ROSALICE GALVÃO
FILIPPO FERNANDES:03203038068 Data:
01/04/2025 09:41:06



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 01 de abril de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.148

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ

RESOLUÇÃO Nº 719, DE 27 DE MARÇO DE 2025.

Autoriza o Legislativo Municipal a celebrar acordo coletivo de trabalho com a Federação Nacional dos Servidores dos Legislativos e Tribunais de Contas Municipais - FENALEGIS.

PROCESSO Nº 0317-2025

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica o Legislativo Municipal autorizado a celebrar acordo coletivo de trabalho com a Federação Nacional dos Servidores dos Legislativos e Tribunais de Contas Municipais - FENALEGIS, na forma da minuta ora anexa, que fica fazendo parte integrante desta Resolução.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão por conta de dotação orçamentária própria, reservada ao Legislativo.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá, aos vinte e sete dias do mês de março de dois mil e vinte e cinco.

ROSALICE GALVÃO FILIPPO FERNANDES
Presidente da Câmara

Projeto de Resolução nº 0002-2025, de autoria da Mesa Diretora

Publicada, nesta Câmara, na data supra.

VALDECIR RODRIGUES DE ALMEIDA
Diretor do Departamento Legislativo

Departamento Legislativo – RF/cm.

(12) 3123-2400

Av. João Pessoa, nº 471 - Pedregulho
Guaratinguetá/SP - CEP 12.515-010



www.camaraguaratingueta.sp.gov.br
camara@camaraguaratingueta.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://guaratingueta.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 350035003800320038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Assinado digitalmente por ROSALICE GALVÃO
FILIPPO FERNANDES:0320303603808 Data:
27/03/2025 13:52:21

Assinado digitalmente por VALDECIR
RODRIGUES DE ALMEIDA:14470070658 Data:
27/03/2025 11:56:39



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 01 de abril de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.148

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

Por este instrumento e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional dos **SERVIDORES DE CARREIRA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ**, a **FENALEGIS – Federação Nacional dos Servidores dos Legislativos e Tribunais de Contas Municipais do Brasil**, neste ato representado por seu Presidente, Eduardo Carrion Silva e, de outro lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ**, CNPJ nº50.441.534/0001-21, neste ato representada pela Presidente, Rosalice Galvão Filippo Fernandes, celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

- 1. REAJUSTE SALARIAL** – De acordo com artigo 37 inciso X da Constituição Federal, que assegura a revisão geral anual dos servidores, a recomposição no período compreendido entre 01 de janeiro de 2024 à 31 de dezembro de 2024, sendo neste ano de 2025 reajuste de 4,83% (quatro, oitenta e três por cento), que deverá incidir sobre todas as parcelas constituídas dos vencimentos e proventos.
- 2. DATA BASE** - A data prevista para reposição das perdas salariais anuais, denominada como data base ficará fixada no primeiro dia do mês de fevereiro de cada ano.
- 3. ÍNDICE DE CORREÇÃO SALARIAL** – Fica determinado como índice padrão vinculado a data-base, o IPCA (Índice de Preço ao Consumidor).
- 4. CARTÃO ALIMENTAÇÃO** – Será concedido crédito mensalmente aos Servidores da Câmara, a pedido dos mesmos, o CARTÃO ALIMENTAÇÃO (cartão magnético) o qual deverá ser entregue até o dia 10 (dez) de cada mês.

Parágrafo 1º - O vale alimentação será parcialmente subsidiado pela CÂMARA MUNICIPAL e concedido nos seguintes valores e condições:

VALOR TOTAL	PARTICIPAÇÃO DO SERVIDOR
R\$ 1.450,00 (um mil, quatrocentos e cinquenta reais)	1% do valor do benefício

Parágrafo 2º – O valor de participação do Servidor será descontado em folha de pagamento.



Autenticar documento em <https://guaratingueta.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310036003500300037003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 01 de abril de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.148

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ

Parágrafo 3º - O vale ora instituído tem natureza indenizatória e não se constitui como verba salarial e não integrará, para nenhum efeito, o salário ou a remuneração percebida pelo SERVIDOR.

Parágrafo 4º - Da mesma forma será fornecido o CARTÃO ALIMENTAÇÃO (cartão magnético) ao servidor afastado por motivo de acidente de trabalho, doença, licença-maternidade, licença-prêmio, licença por motivo de doença em pessoa de família e férias.

Parágrafo 5º - Nos casos em que o servidor passar a perceber benefício pelo Regime Geral de Previdência Social, o **desconto** previsto no parágrafo primeiro ficará suspenso. O montante total devido será descontado do servidor quando de seu retorno, limitado o desconto a 5% (cinco por cento) do salário líquido mensal do interessado, até a satisfação do débito.

Parágrafo 6º - Nos casos de afastamento definitivo, do saldo devedor serão descontadas todas as verbas rescisórias.

5. **REAJUSTE CARTÃO ALIMENTAÇÃO** – Fica reajustado o cartão alimentação para o valor de R\$ 1.450 (Um mil, quatrocentos e cinquenta reais) a partir de 1º de fevereiro de 2025.

6. **LICENÇA - MATERNIDADE** – Fica ampliado o período de licença-maternidade das servidoras da Câmara Municipal de Guaratinguetá, por mais 02 (dois) meses, totalizando um período de 06 (seis) meses.

Parágrafo único – No período de prorrogação de 02 (dois) meses da licença maternidade de que trata esta cláusula, a servidora terá direito à sua remuneração integral, nos moldes devidos no período de percepção.

7. **LICENÇA - ADOTANTE** – A servidora que judicialmente adotar criança ou tiver a guarda judicial dela para fins de adoção, terá direito à licença junto a Previdência Social, nos termos da legislação própria em vigor, bem como a ampliação do período para 180 (cento e oitenta) dias.

8. **LICENÇA - PATERNIDADE** – Fica concedida a licença paternidade de 20 (vinte) dias mediante comprovação na primeira semana, em caso de nascimento ou adoção de filho ou



Autenticar documento em <https://guaratingueta.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310036003500300037003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 01 de abril de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.148

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ

adoção, sem prejuízo do salário e demais vantagens – Lei nº13.257/2016.

9. **LUTO** – Não serão descontadas, no decurso de 08 (oito) dias consecutivos, as faltas do SERVIDOR por motivo de luto, decorrente de falecimento de pai, mãe, filho(a), cônjuge, companheiro(a) assim juridicamente reconhecido(a) ou irmão (irmã).

Parágrafo único – Será também abonada a ausência de até 03 (três) dias consecutivos, motivada pelo falecimento dos sogros, do padrasto ou madrasta, dos avós, tios ou sobrinhos, mediante comprovação.

10. **LICENÇA POR MOTIVO DE DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA** – O servidor poderá obter licença, por motivo de doença do cônjuge, filho ou genitores, por prazo máximo de 30 (trinta) dias, sem prejuízo da remuneração, desde que seja comprovada através de atestado de acompanhamento entregue na Câmara Municipal com prazo de até 72 (setenta e duas) horas do afastamento.

11. **AUXÍLIO FUNERAL** – Fica estendido aos servidores regidos pela C.L.T. o auxílio funeral concedido aos servidores regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guaratinguetá, na forma disposta no artigo 176 e parágrafo único do Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

12. **EXAMES MÉDICOS OBRIGATÓRIOS** – Fica a Câmara Municipal obrigada a realizar exames médicos nos seus servidores por ocasião de sua admissão e demissão, exames estes que deverão ser renovados com grau de risco quando o servidor laborar em local insalubre ou perigoso e, anualmente nos demais casos. Será ainda obrigatório por parte da Câmara Municipal, o fornecimento de atestados de saúde ocupacional quando da realização dos exames referidos nesta cláusula.

13. **EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL** – A Câmara Municipal deverá providenciar gratuitamente aos seus servidores, mediante agilização dos seus sistemas de compra e distribuição, os Equipamentos de Proteção Individual, definidos como necessários para execução das suas atividades na forma da lei.

14. **PENALIDADES DISCIPLINARES** – As demissões por justa causa e as penalidades disciplinares de suspensão, serão precedidas de processo administrativo e sindicância, realizado nos termos de Resolução Própria, assegurado o contraditório e a mais



Autenticar documento em <https://guaratingueta.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310036003500300037003A00500052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 01 de abril de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.148

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ

ampla defesa.

15. RESCISÃO MOTIVADA – As rescisões contratuais de trabalho motivadas, serão comunicadas por escrito a FENALEGIS e ao servidor penalizado, esclarecendo os motivos das penalidades aplicadas, sob pena de gerar presunção de dispensa imotivada.

16. DEVERES DA CÂMARA MUNICIPAL E FENALEGIS – Fica a Câmara Municipal de Guaratinguetá obrigada ao cumprimento das seguintes cláusulas:

a – a comunicação por escrito a Federação Nacional dos Servidores dos Legislativos e Tribunais de Contas Municipais - FENALEGIS, de qualquer acidente de trabalho (C.A.T.) num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas do acontecimento;

b - o fornecimento por escrito a Federação Nacional dos Servidores dos Legislativos e Tribunais de Contas Municipais - FENALEGIS, da relação nominal de todos os servidores de carreira que vierem a ser admitidos e despedidos no mês, pela mesma;

c – fornecer a Federação Nacional dos Servidores dos Legislativos e Tribunais de Contas Municipais – FENALEGIS relação nominal dos funcionários que tenham sofrido os descontos das mensalidades da Federação;

d – o fornecimento aos servidores dos contracheques de pagamento, com discriminação da sua função, classe e nível, bem como de todos os valores pagos e descontos do servidor;

e – a registrar na CTPS a função que o servidor estiver exercendo, anotando as devidas alterações inclusive salários, na forma da lei;

f – a rigorosa observação do princípio da isonomia salarial previsto constitucionalmente, entre os servidores da Câmara Municipal de Guaratinguetá;

g– responder os ofícios oriundos da FENALEGIS no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da data do recebimento dos mesmos;

h- A FENALEGIS deve registrar o presente acordo coletivo no MTE – Ministério e outros órgãos necessários no prazo de até 30 (trinta) dias, sendo responsável por toda documentação do registro e apresentação do mesmo a Câmara Municipal de Guaratinguetá.

17. MENSALIDADES E DESCONTOS – As mensalidades, no importe de R\$15,00 (quinze reais), sem direito ao auxílio funeral ou R\$ 20,00 (vinte reais) com direito ao auxílio funeral, assim devidas pelos servidores filiados à Federação Nacional dos Servidores do Legislativo e Tribunais de Contas Municipais – FENALEGIS e descontadas em Folha de Pagamento, terão que ser recolhidas ao mesmo até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao mês do desconto.

Parágrafo Primeiro. Os servidores que estiverem afastados pelo Regime Geral de Previdência



Autenticar documento em <https://guaratingueta.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310036003500300037003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 01 de abril de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.148

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ

Social ficarão isentos do respectivo desconto, até que retornem ao trabalho.

Parágrafo Segundo. O servidor que não tiver interesse em dar continuidade a sua filiação à Federação deverá apresentar sua ficha de exclusão no Departamento de Recursos Humanos até o dia 5 (cinco) do mês em que deseja não ter o desconto de mensalidade em folha, após esta data a exclusão se fará para o mês subsequente.

18. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL – Não haverá Contribuição Assistencial para o presente Acordo até fim da sua vigência, ou qualquer outro tipo de Contribuição que não seja discriminada neste Acordo.

19. QUADRO DE AVISO – Fica autorizada a Fenalegis a fixação de murais para seu uso exclusivo nos locais de trabalho da Câmara Municipal, mediante prévio entendimento com os Diretores da respectiva unidade.

20. ESPAÇO NOS CONTRACHEQUES – A Administração da Câmara Municipal abrirá espaço na mensagem dos contracheques, para avisos de interesse da Categoria Profissional.

21. VISTAS DE PROCESSO FUNCIONAL – Fica assegurado a Fenalegis–Federação Nacional dos Servidores dos Legislativos e Tribunais de Contas Municipais - FENALEGIS, o direito de vistas aos processos funcionais dos Servidores da Câmara Municipal sindicalizados, mediante solicitação à Administração competente, que terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias para o atendimento do pedido.

22. HOMOLOGAÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL DE TRABALHO – As rescisões de contrato individual serão homologadas pela Câmara Municipal de Guaratinguetá e pela Federação Nacional dos Servidores dos Legislativos e Tribunais de Contas Municipais - FENALEGIS. No ato da referida homologação a Administração da Câmara Municipal deverá apresentar a documentação exigida pelo Ministério do Trabalho para homologação de rescisão de contrato de trabalho.

23. CONDIÇÕES HIGIÊNICAS – A Câmara Municipal assegurará a seus servidores:

a - água potável;

b- Sanitários em condições de higiene, separados para homens e mulheres;

c- armário individuais para a guarda de roupas e pertences dos Servidores, cujo trabalho exija a troca de roupa;

d- chuveiros com água quente;



Autenticar documento em <https://guaratingueta.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310036003500300037003A00500052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 01 de abril de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.148

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ

e- papel higiênico nos sanitários.

24. APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL – Fica assegurada aos servidores, sem prejuízo de seus vencimentos e demais vantagens, a participação em palestras; seminários; simpósios e eventos de natureza similar, bem como a realização de cursos, cursos de graduação; cursos de pós-graduação (lato e stricto sensu), desde que compatíveis com sua função, mediante prévia autorização do Presidente da Câmara e atendidas as exigências previstas na Lei nº4.742, de 03 de julho de 2017.

25. PLANO DE CARREIRA PARA OS SERVIDORES - A Câmara Municipal estudará a viabilidade da contratação de empresa especializada para implantação de plano de carreira dos servidores.

26. DIVULGAÇÃO DO ACORDO COLETIVO - A Câmara Municipal deverá dar pleno conhecimento do presente acordo coletivo de trabalho a todos os Diretores e Chefias e a FENALEGIS por sua vez, fará o mesmo entre os servidores da Câmara.

27. LICENÇA SEM VENCIMENTOS – Os Servidores de Carreira da Câmara, com mais de três anos da admissão, poderão solicitar licença sem vencimentos ou remuneração, conforme a Lei nº 4.372, de 27 de abril de 2012.

28. FÉRIAS - O início das férias coletivas ou individuais não poderá coincidir com sábado, domingo, feriado ou dia já compensado. Quando as férias coletivas abrangerem os dias 25/12 (vinte e cinco de dezembro) e 01/01 (primeiro de janeiro), estes dias não serão computados como férias e, portanto, excluídos da contagem dos dias corridos regulamentares.

Parágrafo Único - Havendo concordância do servidor, a Câmara poderá fracionar as férias em até três períodos, não podendo quaisquer dos períodos ser inferior a 05 (cinco) dias e um dos períodos ser inferior a 14 (quatorze) dias, sendo certo que nestes casos, o gozo das férias não poderá ter início 02 (dois) dias antes de feriado ou de descanso semanal.

29. VALE TRANSPORTE – A Câmara Municipal participará dos gastos de deslocamento do trabalhador com a ajuda de custo equivalente a parcela que exceder a 6% (seis por cento) do salário base, nos termos da Lei nº 7.418, de 16 de dezembro de 1985.

30. 13º SALÁRIO – A Câmara Municipal pagará aos seus servidores ativos, no mês



Autenticar documento em <https://guaratingueta.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310036003500300037003A00500052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 01 de abril de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.148

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ

de fevereiro, a metade do 13º salário, a título de adiantamento.

31. FALTAS ABONADAS DO SERVIDOR DA CÂMARA MUNICIPAL – O servidor da Câmara Municipal terá direito à dispensa do expediente de trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, em número máximo de 03 (três) no semestre, não podendo ultrapassar 01 (uma) no mês, de acordo com a Resolução Municipal nº 514, de 07 de dezembro de 2004.

CONTROLE DE JORNADA

32. DA JORNADA DE TRABALHO – Os Servidores da Câmara Municipal cumprirão jornada diária de seis horas corridas, ficando dispensados do comprimento do intervalo de 15 (quinze) minutos para alimentação. O horário de entrada e saída será acordado entre o diretor do setor e o servidor, devendo ser comunicado ao Departamento de Recursos Humanos através de memorando interno.

Parágrafo Único. O Procurador da Câmara Municipal fará jornada de cinco horas diárias.

33. DA COMPENSAÇÃO DE HORAS – Observada a necessidade dos serviços, as jornadas normais de trabalho poderão sofrer acréscimos ou reduções, que serão compensadas em outro dia com acréscimo ou redução do horário de trabalho.

Parágrafo 1º. A antecipação ou reposição de horas de trabalho será feita observando-se o limite máximo de prorrogação de 02 (duas) horas por dia além da jornada normal.

Parágrafo 2º Havendo a prorrogação de jornada além das 06 (seis) horas diárias fica resguardado o intervalo de no mínimo 30 minutos para refeição e no máximo 03 (três) horas.

Parágrafo 3º Os acréscimos ou reduções da jornada de trabalho serão administrados através do sistema "crédito/débito", contabilizado em Banco de Horas, individualmente, em nome de cada servidor, sendo convertidos posteriormente em folgas individuais ou coletivas, na proporção de uma hora de trabalho por uma hora e meia de descanso, com exceção dos serviços prestados excepcionalmente em domingos e feriados, quando se observará a conversão de uma hora de trabalho por duas horas de descanso.



Autenticar documento em <https://guaratingueta.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310036003500300037003A00500052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 01 de abril de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.148

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ

Parágrafo 4º - O saldo credor do Banco de Horas poderá ser gozado da seguinte forma:
-folgas coletivas;

-folgas individuais negociadas de comum acordo entre o diretor e seu subordinado.

Parágrafo 5º - O Diretor de cada departamento ficará responsável em acordar a compensação das horas crédito e débito junto com os servidores de seu departamento, de modo a evitar o excesso;

Parágrafo 6º - Fica facultado ao servidor debitar nos dias de gozo de férias as horas débito resultantes em banco de horas.

Parágrafo 7º - O montante de horas crédito ou de horas débito não pode ultrapassar o total de 30 (trinta) horas, sendo que ultrapassado esse limite, as horas excedentes serão pagas a título de "horas-extras" ou serão descontadas a título de "horas débito" no mês seguinte.

Parágrafo 8º - O período compreendido entre a antevéspera do Feriado Nacional de Natal e o primeiro dia de janeiro de cada ano não haverá expediente, ficando os servidores dispensados do ponto, sem prejuízo do banco de horas e dos vencimentos.

Parágrafo 9º – A compensação de horas prevista no presente acordo deverá ocorrer no período máximo de um ano. O saldo de horas existente quando do vencimento do acordo coletivo serão descontados (horas débito) ou pagos (horas crédito) a título de horas extras, observada uma tolerância de crédito ou débito de 05 (cinco) minutos, os quais não serão creditados ou descontados, ressalta-se que este pagamento é de total responsabilidade do diretor que as autorizou.

Parágrafo 10º – Fica expressamente estabelecido que a realização de horas extras não implica na nulidade ou invalidação do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

34. CARTÃO PONTO, ENTRADA E SAÍDAS – Para os fins do que foi estabelecido na cláusula 33 (trinta e três) do presente instrumento e em função do número de funcionários sujeitos à marcação do cartão ponto, fica estabelecida uma faixa de tolerância de modo que os primeiros 5 (cinco) minutos que antecedem ou sucedem a marcação do cartão de ponto, ou seja, tanto na entrada quanto na saída, não serão computados para fins de remuneração, como hora suplementar, não sendo devidos, portanto, como minutos extraordinários, ante a impossibilidade material de todos os funcionários marcarem o cartão de ponto a um só tempo.

Parágrafo 1º Fica expressamente estabelecido que a realização de horas extras não implica na



Autenticar documento em <https://guaratingueta.camaraemp401.com.br/autenticidade>
com o identificador 310036003500300037003A00500052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 01 de abril de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.148

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ

nulidade ou invalidação do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Parágrafo 2º – Ficam dispensados do ponto os servidores ocupantes dos cargos de Chefia, Diretoria e função de Motorista da Presidência; Motorista da Vice-Presidência e Motorista da Primeira Secretaria, Procuradores e o servidor ocupante da função gratificada de Chefe de Cerimonial.

35. DA RESCISÃO CONTRATUAL: As horas constantes em espelho de ponto do servidor, no mês de rescisão contratual, seja a exoneração por iniciativa do empregado ou do empregador, serão acertadas como desconto (falta) nos casos de horas débito e pagas a título de horas-extras, no caso de horas-crédito.

36. DIAS PONTE – Como compensação das horas não trabalhadas nos dias previamente declarados como “ponte”, ou nos dias úteis em que não houver expediente, assim determinados por portarias da Câmara Municipal de Guaratinguetá, as horas débito serão computadas em banco de horas para todos os servidores.

Parágrafo 1º - As horas débito resultantes de “DIAS PONTE” e dos dias em que não houver expediente, declarados em portaria, serão computadas como débito no banco de horas, até o limite de 6(seis) horas, sendo as demais concedidas sem prejuízo do banco de horas ou da remuneração dos servidores.

Parágrafo 2º - Ficam excetuados da presente compensação de horas os servidores que exercem a função de motorista de veículo, devidamente habilitados para tal, nos casos de débitos decorrentes de “dias ponte” e dos dias em que não houver expediente, declarados em portaria, estes serão concedidos sem prejuízo da remuneração dos servidores que exercem a função de motorista de veículo, as horas débito não decorrentes dos citados “dias ponte”, bem como as não decorrentes dos dias que não houver expediente, declarado sem portaria, serão descontadas a título de falta.

37. VIGÊNCIA – As condições deste Acordo Coletivo de Trabalho terão vigência de 01 de fevereiro de 2025 até 31 de janeiro de 2026.

Paragrafo único: Com exceção dos itens 02 – Cartão Alimentação e item 03 – Atualização Cartão Alimentação, que terão suas vigências mantidas até que seja firmado novo acordo ou feita nova resolução.

38. SERVIDORES PARTICIPANTES – Ficam abrangidos pelo presente ACORDO



Autenticar documento em <https://guaratingueta.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310036003500300037003A00500052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 01 de abril de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.148

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ

COLETIVO DE TRABALHO, todos servidores ativos de carreira e os servidores ativos comissionados nomeados dentre os servidores de carreira filiados/associados ou não à – Federação Nacional dos Servidores dos Legislativos e Tribunais de Contas Municipais - FENALEGIS.

Parágrafo Único. Os servidores ativos nomeados para cargo em comissão de livre nomeação e exoneração são abrangidos pelo presente acordo, exclusivamente, relativo aos itens: 01 /02 /03 /04 /05/06/07/08/10 /11/ 13/14/15/16 /26 e 34.

39. JUÍZO COMPETENTE – Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências que surgirem na aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho, quanto aos servidores regidos pela CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas e a Justiça Comum quanto aos servidores regidos pelo Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais.

40. FORO COMPETENTE – Será competente o foro da Comarca de Guaratinguetá para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho.

Guaratinguetá, 06 de MARÇO de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE GUARATINGUETÁ

Rosalice Gaivao Filippo Fernandes
Presidente da Câmara
Municipal de Guaratinguetá

DEPARTAMENTO JURÍDICO

FENALEGIS – FEDERAÇÃO NACIONAL DOS
SERVIDORES DOS LEGISLATIVOS E
TRIBUNAIS DE CONTAS MUNICIPAIS DO
BRASIL

Dr. Luis Flávio César Alves
Procurador Jurídico



Autenticar documento em <https://guaratingueta.camarasempapel.com.br/autenticidade>
com o identificador 310036003500300037003A00500052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 01 de abril de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.148

LICITAÇÃO

Processo: Extrato da Ata de Registro de Preços - Pregão Eletrônico nº 083/2024.
Objeto: Registro de preços para futura aquisição de material de limpeza para Secretaria de Educação. Órgão: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá.
Empresa/Valor/Data: **DIMPEL LTDA ME**, Até R\$ 115.947,30, 01/04/2025; **CCM -COMERCIAL CREME MARFIM LTDA**, Até R\$ 91.405,48, 27/03/2025. Prazo: 12 meses.



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 01 de abril de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.148

PORTARIA



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Praça Condessa de Frontin, 82 - Centro - Guaratinguetá - SP
FONE (12)31287777
E-mail: educacao@guaratingueta.sp.gov.br

PORTARIA Nº 03/ SME/ 2025, de 26 de março de 2025

Constitui para cumprimento do Decreto 8.313 de 18 de outubro de 2017, com alterações inseridas pelo Decreto 8.578 de 12 de dezembro de 2018, a Comissão Interna da Secretaria Municipal da Educação responsável pelo Monitoramento e Avaliação das parcerias celebradas com as Organizações da Sociedade Civil.

O Secretário Municipal de Educação do município de Guaratinguetá, no uso de suas atribuições, mormente do quanto disposto no artigo 58 da Lei Federal nº 13.019/2014 e no artigo 1º do Decreto Municipal nº 8.578, de 12 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica constituída a Comissão Comissão Interna de Monitoramento e Avaliação que acompanhará as parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil, mediante Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação referentes ao Decreto 8.313 de 18 de outubro de 2017 e 8.578 de 12 de dezembro de 2018, relacionadas a Secretaria Municipal da Educação

Art. 2º Ficam DESIGNADOS os membros a seguir registrados para comporem a Comissão de que trata o Artigo 1º.

Adriana Aparecida Lemes dos Santos Fagundes Pinto
Maria Helena Batista Barbosa de Paula
Neli Silvestre de Oliveira Galvão

Art. 3º Esta publicação entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Organizações da Sociedade Civil, no âmbito da Educação: OSNSG Fazenda da Esperança CEI São Manoel, OSNSG Fazenda da Esperança CEI São Pedro Apóstolo, OSNSG Fazenda da Esperança CEI São Francisco, OSNSG Fazenda da Esperança CEI Nossa Senhora de Lourdes, OSNSG Fazenda da Esperança CEI Francisco e Idalina Guimarães, Sesa - Creche Amor e Luz, Casa da Criança Chico Xavier, Creche Nova Vida, Instituto de Proteção à Primeira Infância - Gota de Leite, SASIMG, Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE, Associação Educacional Maria do Carmo e Chamamento 01/2025

BRUNO MODESTO DOS SANTOS

Secretário da Educação do Município de Guaratinguetá - SP



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 01 de abril de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.148

PORTARIA



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE GUARATINGUETÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
Praça Condessa de Frontin, 82 - Centro - Guaratinguetá - SP
FONE (12)31287777
E-mail: educacao@guaratingueta.sp.gov.br

PORTARIA Nº 02/ SME/ 2025, de 26 de março de 2025

Constitui para cumprimento do Decreto 8.313 de 18 de outubro de 2017, com alterações inseridas pelo Decreto 8.578 de 12 de dezembro de 2018, a Comissão de Seleção responsável por processar e julgar propostas apresentadas por OSCs com finalidade de parcerias com a Secretaria Municipal da Educação

O Secretário Municipal de Educação do município de Guaratinguetá, no uso de suas atribuições, mormente do quanto disposto no artigo 27 da Lei Federal nº 13.019/2014 e nos artigos, 2 e 3 do Decreto Municipal nº 8.578, de 12 de dezembro de 2018, resolve:

Art. 1º Fica constituída a Comissão de Seleção responsável por processar e julgar o chamamento nº 01/2025, referentes ao Decreto 8.313 de 18 de outubro de 2017, com alterações inseridas pelo Decreto 8.578 de 12 de dezembro de 2018, vinculados a Secretaria Municipal da Educação.

Art. 2º Ficam DESIGNADOS os membros a seguir registrados para comporem a Comissão de que trata o Artigo 1º.

Adriano Melo Figueiró
Liliane França Tavares de Oliveira
Luiz Paulo Alves da Cruz

Art. 3º Esta publicação entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



BRUNO MODESTO DOS SANTOS

Secretário da Educação do Município de Guaratinguetá - SP



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 01 de abril de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.148

SAEG



*Companhia de Serviços de Água, Esgoto e Resíduos de
Guaratinguetá*

*Rua Xavantes, 1880 - Jardim Aeroporto - Guaratinguetá - SP - CEP 12512-010
CNPJ nº. 09.134.807/0001-91*

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Pregão Eletrônico 003/2025 - REEDIÇÃO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE ESTRUTURA EM CONCRETO ARMADO PARA RESERVATÓRIO SANTA CLARA.

DATA DA ABERTURA: Dia 29/04/2025 às 08:30 horas

DATA DA SESSÃO: Dia 29/04/2025 às 09 horas.

PARTICIPAÇÃO: Os Interessados deverão estar cadastrados no sistema Licitações-e e atenderem as exigências do Edital.

ACESSO AO PREGÃO ELETRÔNICO: O Edital e seus anexos podem ser obtidos através da internet no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br através do novo código de identificação nº: **1067980**.

CONTATO: Guilherme Cavalca – Fone: (12) 3122-7235 - e-mail: guilherme.santos@saeg.net.br



Diário Oficial

da Estância Turística de Guaratinguetá

ANO 64 Guaratinguetá, 01 de abril de 2025 - EDIÇÃO ONLINE Nº 5.148

LICITAÇÃO

Aviso de Reabertura de Licitação. Processo: Pregão Eletrônico nº 017/2025. Objeto: Registro de preços para futura aquisição de material de consumo médico-hospitalar para atendimento aos usuários da Rede Municipal de Saúde. Edital e local da sessão pública: www.licitacoesguaratingueta.com.br. Data da sessão: 22/04/2025, às 10:00 horas.

Processo: Extrato Termo Aditivo 01- Concorrência Eletrônica nº 003/2024. Objeto: Execução de projeto de ampliação da rua Alberto Barbeta e implantação de ciclovia/ciclofaixa. Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá. Contratada: **MSJ ENGENHARIA E RENTAL LTDA.** Prazo: 03 meses. Data: 21/03/2025.

Processo: Extrato Termo Aditivo 04 – Tomada de Preços nº 012/23. Objeto: Modernização e iluminação do campo de futebol do Centro Esportivo Municipal Professor Virgílio Alves da Rocha. Contratante: Prefeitura Municipal da Estância Turística de Guaratinguetá. Contratada: **RR CONSTRUÇÕES E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO UNIPESSOAL LTDA.** Prazo: 04 meses. Data: 18/03/2025.